



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.677

BELÉM — DOMINGO, 1 DE AGOSTO DE 1954

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) LEI N. 773-A — DE 21 DE JUNHO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a executar, em

1954, um plano de obras.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a executar, no exer-

cício de 1954, o seguinte plano de obras:

| PLANO DE OBRAS | VERBA DE Cr\$ 3.400.000,00 |
|--|----------------------------|
| Inicio da construção do prédio da Escola de Engenharia | 250.000,00 |
| Continuação do Pavilhão de Isolamento | 200.000,00 |
| Aumento do Comando da Polícia Militar | 150.000,00 |
| Conclusão da Gradação de Curuçá | 150.000,00 |
| Conclusão do Grupo Escolar de Muana | 150.000,00 |
| Continuação do Grupo Escolar de Santarém | 150.000,00 |
| Inicio do Grupo de Viteu | 150.000,00 |
| Inicio do Grupo de Maio | 150.000,00 |
| Conclusão do Grupo de Chaves | 100.000,00 |
| Aumento da Escola Rural de Mero | 80.000,00 |
| Construção de uma escola em Terra Alta | 90.000,00 |
| Inicio de um Grupo Escolar em Terra Santa | 150.000,00 |
| Inicio de um Grupo Escolar em Juruti | 150.000,00 |
| Conclusão da Escola Rural da Vila de Marudá | 60.000,00 |
| Inicio de um Básico Médio na cidade de Marapanim | 90.000,00 |
| Construção do Porto Policial da Sacramento | 100.000,00 |
| Continuação dos Pavilhões do I. E. P. | 300.000,00 |
| Construção do Dispensário Médico da Matinha | 100.000,00 |
| Continuação do Grupo Escolar de Altamira | 150.000,00 |
| Construção de um Grupo Escolar no Bairro da Matinha | 280.000,00 |
| Inicio do Grupo Escolar de Bujará | 150.000,00 |
| Inicio do Grupo Escolar de Afuá | 150.000,00 |
| Construção de uma escola em Arapixuna, Santarém | 100.000,00 |
| | Cr\$ 3.400.000,00 |

Art. 2.º Para execução do Plano de Obras a que alude o artigo precedente, o Poder Executivo se utilizará da verba de três milhões quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.400.000,00), consignada na Tabela n. 103 "Construção de Próprios do Estado" — da lei que orgou a Receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1954, verba essa destinada a tal fim no referido exercício.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José de Albuquerque Aranha

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves

Secretário de Obras, Terras e Viação

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no P. O. n. 17.660, de 11/7/54.

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 6/1/40, a 6/1/50, a Alceu Cavalcante, ocupante efetivo do cargo de

Contador — padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Moacir Fernandes da Silva para exercer efetivamente o cargo de Adjunto de Promotor — padrão D, do Quadro Único, lotado em Itupiranga, 2.º Término Judiciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliézer Araújo Potiguara para exercer efetivamente o cargo de Subinspetor — padrão M, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Guarda Civil vago com a aposta de Carlos Gomes Sandes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Ferreira da Silva para exercer efetivamente o cargo de 1.º Fiscal — padrão K, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Guarda Civil vago com a nomeação de Eliézer Araújo Potiguara para o cargo de Subinspetor — padrão M.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fernando Carlos da Silva para exercer, efetivamente, o cargo de 2.º Fiscal — padrão I, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, vago com a nomeação de Pedro Ferreira da Silva

para o cargo de 1.º Fiscal — padrão K.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Moacir Fernandes da Silva para exercer efetivamente o cargo de 3.º Fiscal da Inspetoria da Guarda Civil — padrão E, do Quadro Único, vago com a nomeação de Fernando Carlos da Silva para o cargo de 2.º Fiscal — padrão I.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliézer Araújo Potiguara para exercer efetivamente o cargo de Adjunto de Promotor — padrão D, do Quadro Único, lotado em Itupiranga, 2.º Término Judiciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nair Maria Chaves Gonçalves do cargo de Adjunto de Promotor — padrão K, do Quadro Único, lotado em Itupiranga, 2.º Término Judiciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 16/10/43 a 16/10/53, a Sebastião Argemiro Nunes, guarda civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil, vago com a nomeação de Pedro Ferreira da Silva

2 - Domingo, 1

DIÁRIO OFICIAL

Agosto — 1954

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSE CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

Ar Repór-
tiques Públ-
icas deverão
r ameter e
se padi-
te destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 18 ho-
ras, exceto
nos sábados,
quando o de-
verão furelo-
nes às 14 ho-
ras.
As recla-
mações parti-
cuentes à mu-
taria e reti-
bula, nos
casos de er-
ros ou confu-
ções deverão
ser formuladas
pelos órgãos
de direito, a Di-
retoria Geral
das 2 às 17:30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
mídia dos an-
gões oficiais.

— Os originais devem ser
rascunhos, ressalvadas, por quem
de direito, reservas e encadernações.
A matéria para viva re-
cabida das 8 às 17 horas, e
nos sábados, das 8 às 17:30
horas.
Excetadas as para a
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poderão
ser tomadas em qualquer época
por seis meses ou um ano.
As assinaturas vencidas
podem ser suspensas sem
aviso.
Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

do de suas
assinaturas,
na parte super-
ior do encan-
derço vale
impresso o
número do
talão de regis-
tro, o mês
e o ano em
que fini-
rá.
A fim de
evitar colisão
de contri-
nuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os an-
sionantes pro-
videnciar a
respetiva
renovação
com antecen-
dência, num
máximo de trinta
(30) dias.

As
partides pú-
blicas singu-
larão as
assinaturas
anuais remo-
vendas até 28
de fevereiro
de cada ano
e as imme-
diadas, em qual-
quer época
pelos órgãos
competentes.

Afin de possibilitar a
remessa de valores acompanha-
dos de esclarecimentos
quanto à sua publicação, solicita-
mos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

O custo de cada exem-
plar, atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

arts. 9º e 10º do Decreto n.
368, de 30.11.48.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Claudio Melo
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JULHO

DE 1954

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Rô-
mulo Soares, ocupante do cargo
de Coletor — padrinho G, do Quadro
Único, lotado na Coletoria
de Breves, 45 dias de licença para
tratamento de saúde, a contar de
14 de junho a 28 de julho do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACA-
RIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE JULHO

DE 1954

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, o Bacharel José Jacintho
Aben-Athar do cargo, em co-
missão, de Secretário de Estado
de Finanças.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACA-
RIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

DECRETO DE 30 DE JULHO

DE 1954

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, o Bacharel José Jacintho
Albuquerque Aranha do cargo
de comissão de Diretor — pad-
rão V, do Quadro Único, do De-
partamento de Receita da Se-
cretaría de Finanças.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACA-
RIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

DECRETO DE 30 DE JULHO

DE 1954

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o
Bacharel José de Albuquerque
Aranha, ocupante, efetivo, do
cargo de Oficial Administrativo,
classe P, do Quadro Único, lo-
tado no Serviço de Cadastro Ru-
ral da Secretaria de Obras, Ter-
ras e Viação para exercer o
cargo, em comissão, de Secretá-
rio de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACA-
RIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

DECRETO DE 30 DE JULHO

DE 1954

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item III, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, Ma-
nuel Thaumaturgo Neves, ocupa-
nte efetivo do cargo de Fiscal de
Rendas — padrinho M, do Quadro
Único para exercer o cargo, em
comissão, de Diretor do Departar-
toamento de Receita — padrinho V, do
Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACA-
RIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

SECRETARIA DE ESTADO

DE FINANÇAS

DECRETO DE 28 DE JULHO

DE 1954

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Alberto
de Barros Simões, ocupante do
cargo de Contador — padrinho R,
do Quadro Único, lotado no De-
partamento do Material, 180 dias
de licença, em prorrogação, para
tratamento de saúde, a contar de
5 de julho a 31 de dezembro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACA-
RIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO

DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE JULHO

DE 1954

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953 Benedita Benta Pereira para
exercer, interinamente, o cargo

desquitado; prazo — indeterminado — Arquive-se.

6 — Marques Pinto, Exportação, S.A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 4 de agosto de 1953, com a publicação, com a devolução da arquivamento da escritura pública de recomposição da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada Marques Pinto, Irmãos, Ltda., e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação — Marques Pinto, Exportação, S.A. — Arquive-se.

Contratos:

7 — Sampai & Guimarães, pedindo o arquivamento do seu contrato social. — Sede — Cidade de Santarém, à Travessa Francisco Corrêa n.º 36, sem filial; Objeto: — Importação e exportação comércio em geral e navegação Fluvial; capital Cr\$ 300.000,00; entre partes: — Firmo Guimarães de Sousa e Emilia Sampai Viana, brasileiros, casados; prazo indeterminado — Arquive-se.

8 — Cícera Fonseca & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: — Belém, à Av. Boulevard Castilhos França n.º 159-A sem filial; objeto: compra e venda de gêneros alimentícios ou qualquer outro negócio de objeto lícito.

9 — M. Pereira & Irmão, pedindo o arquivamento social; sede: Município de Bragança, à Vila Urucuriteua; objeto: — Mercearia; Capital Cr\$ 20.000,00; entre partes: Manoel de Sousa Pereira, solteiro e Tomás de Sousa Pereira, casado, brasileiros; prazo indeterminado — Arquive-se.

10 — Lima & Farias, pedindo o arquivamento de seu contrato social; Sede: Cidade de Bragança, à Rua Serzedelo Corrêa, s/n, sem filial; objeto: o comércio de calçados; capital Cr\$ 25.000,00, entre partes: — Zacarias Corrêa de Lima e Fernando Feliz Farias, brasileiros, casados; prazo indeterminado — Arquive-se.

11 — J. Salgado & Cia, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Cidade de Bragança, à Rua Visconde do Rio Branco, s/n, sem filial; objeto: — mercearia; capital Cr\$ 40.000,00 entre partes: — João Salgado do Nascimento e Cassiano Claro Salgado, brasileiros, casados; prazo indeterminado — Arquive-se.

Alterações:

12 — E. Nassar & Irmão, pedindo o arquivamento da Alteração de seu contrato social, pelo aumento de seu capital de Cr\$ 300.000,00, para Cr\$ 600.000,00; aumento da retira Pro-labore a que tem direito os sócios; permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquive-se.

13 — Dr. Clovis Ferro Costa, pedindo o arquivamento da alteração do contrato da firma Soares & Calado, pela admissão da nova sócia D. Aracy Jucá Soares, passando a sociedade a girar sob a razão social de A. J. Soares & Cia., retirando-se da sociedade o sócio João Dias Calado, embolsado de seus haveres, não havendo solução de continuidade nos negócios da firma extinta, sendo o capital social de Cr\$ 200.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo entre partes: Francisco Alves Porfirio Soares e Aracy Jucá Soares, brasileiros, casados — Arquive-se.

Dissolução:

14 — Braga & Lima, pedindo o arquivamento da sua dissolução social, pela retirada dos sócios Manoel Braga Lopes e Hernani Pedro de Matos Lima, embolsados de seus haveres — Arquive-se.

Firmas coletivas:

15 — A. J. Soares & Cia. — Sampai & Guimarães, J. Salgado & Cia. — Lima & Farias — M. Pereira & Irmão e Cícero Fonseca & Cia., pedindo respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firma individual:

16 — Hélio Costa Cavalcante, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma H. Cavalcante, de que é responsável. Sede: Belém, à Av. Senador Lemos n.º 1.292, sem filial; objeto: Indústria de artefatos de cimento; capital Cr\$ 100.000,00 — Registre-se.

17 — Raimundo Duarte Muniz, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma R. D. Muniz, de que é responsável. Sede: Belém, à Rua Padre Prudêncio n.º 47, sem filial; objeto: Representações e conta própria; capital Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.

Averbações:

18 — Wilson Alcântara, firma comercial da praça de Bragança, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 50.000,00 — Averbe-se.

19 — E. Nassar & Irmão, firma comercial da vila de Icoaraci, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 600.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

20 — Ferreira Pinho & Cia., desta praça, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbe-se, arquivado a alteração do contrato social.

Cancelamentos:

21 — J. I. Guerreiro, pedindo o seu cancelamento, por haver encerrado suas atividades comerciais — Cancele-se.

22 — Soares & Calado, pedindo o seu cancelamento por haver sido sucedida pela firma, A. J. Soares & Cia. — Cancele-se, arquivado o distrito social.

23 — José Lobão de Oliveira, pedindo o cancelamento da firma Ferreira d'Oliveira & Sobrinho, pela transformação em uma sociedade anônima sob a denominação de Ferreira d'Oliveira Comércio Navegação, S.A. — Cancele-se, arquivada a transformação social.

24 — Braga & Lima, pedindo o seu cancelamento devido a sua dissolução — Cancele-se, arquivado o distrito social.

25 — Sousa Lira & Cia., sucessores de Santos & Lira, Ltda., pedem o cancelamento da firma sucedida — Cancele-se, arquivado o distrito social.

Livros:

26 — Durante a última semana pediram legalização de livros: — C. M. Rocha & Irmão, Moller, Fischer & Cia. Ltda., A. Henrique Pinho & Cia., Cohen & Min, A. Pinheiro & Cia., Martins Melo & Cia., Portuense, Ferragens, S.A., Albino Fialho & Cia., Indústria Reunidas União Fabril, S.A., Elias Pachá & Cia., J. S. Araújo & Cia., Ibrahim Zaidan & Cia. Ltda., Importadora Estivas, S.A., Manoel José Cardoso & Cia. Ltda., Empresa Conzid, Ltda., E. Santos & Cia., S. Haber & Cia. Ltda., Tavares & Lemos e Rubens Ferro e Costa.

Certidões:

27 — Ainda durante a última semana pediram certidões diversas: — Agostinho de Oliveira Vieira, João de Oliveira Mendes, Verbicaro & Bastos, Benjamim Napoléon Vieira Lisboa, Antero dos Santos Socorro, B. Soeiro & Cia., Adolfo Gomes Fernandes e Waldemar Ivo.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado
Em 27-7-1954.

Petições:

Ns. 209, de Francisco Curcino da Fonseca; 2670, de Aderson Curcino da Fonseca; e 2705, de Vicente de Paula — Títulos definitivos — Ao D. C.

Ns. 2667, de José Capitulino Barbosa; 2671, de Manoel Alexandre; 2681, de Oscar Alves de Figueiredo; 2682, de Olegário Bertoldo de Matos; 2683, de Oscar Alves de Figueiredo; 2684, de Olegário Bertoldo de Matos; 2685, de Gonçalo Viriato dos Santos; 2686, de Severino Praxedes Farias; 2689,

de Severino Rodrigues da Cruz; 2690, de Catarino Carlos de Amorim; 2691, de Francisco Assis de Souza; 2692, de Otacílio Rodrigues da Cruz; 2693, de Antonio Gomes de Matos; 2694, de Sesto Leandro Vieira; 2695, de Sebastião Gonçalves da Silva; 2697, de João Gonçalves da Silva; 2698, de Miguel Figueira da Silva; 2700, de Francisco Augusto da Silva; 2702, de Lourenço Cardoso da Silva; 2703, de Cândido Corrêa Lima; 2704, de Gonçalo Viriato dos Santos; e 2688, de Emilia André do Nascimento — Bilhetes de localização. — Ao D. C.

Telegrama:
De Joaquim Alfredo da Silva — Anuncio de cargo. — Ao D. A.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 138 — DE
22 DE JUNHO DE 1954

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e considerando a exposição de motivos do Sr. Diretor Geral do D. E. R.-Pa., relativa a operação de crédito, proceda ao depósito em conta cativa do total do mesmo, de preferência para aquisição do equipamento às firmas que oferecerem propostas de financiamento, e efetue a aquisição do equipamento mediante concorrência pública.

considerando a decisão preliminar do mesmo Conselho tomada em reunião de 15-6-54, RESOLVE:

Aprovar nos termos da letra e) do art. 7º da Lei estatal n.º 157, de 29 de dezembro de 1948, a operação de crédito no valor de Cr\$ 60.000.000,00, solicitada pela Diretoria Geral do D. E.

R.-Pa. em conformidade com o constante da exposição referida, e atendido o quanto consignado nos arts. 30, 31 e 32, item 9, da referida Lei estadual, determinando ainda ao D. E. R.-Pa., uma vez realizada a operação de crédito, proceda ao depósito em conta cativa do total do mesmo, de preferência para aquisição do equipamento às firmas que oferecerem propostas de financiamento, e efetue a aquisição do equipamento mediante concorrência pública.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 22 de junho de 1954.

Antônio Ferreira Celso
Presidente

Aprovada por S. Excel. o General Governador do Estado, em despacho de 5-7-54.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Doutor Engenheiro Valdir Acauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital vierem ou deles tiverem notícia, que havendo a sra. Edélia Dias Nina requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Alefre, Alcides Caçula, Condeinho Furtado e Gentil Bittencourt de onde dista 61,93 metros.

Frente — 7,55 metros; fundos — 29,60 metros; Linha de travessão — 8,30 metros.

Tem uma área de 234,58 metros quadrados e tem a forma trapézoidal. Confina à direita com o imóvel n.º 33 e à esquerda com o n.º 43. No terreno há uma barranca coletada sob os ns. 37,39.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente edital o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância.

vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL a Coletoaria de Rendas do Estado, afixando-se original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de julho de 1954. — (a) Valdir Acauassú Nunes, secretário de Obras.

77 — 8517 — 22.7 e 2 12.854 Crs 120,00)

Aforamentos de Terras Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Mafaldo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou deles tiverem notícia, que havendo a sra. Bárbara Nasser Aguiar, requerido por aforamento o terreno situado na Rua do Mosquieiro, à margem da Avenida 16 de Novembro, com a oriente para o poente.

Dimensões :
Frente — 12,00 metros.
Fundos — 200,00 metros.

Tem uma área de 2.400,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica. Confina com o Campo do Independência e à esquerda, com quem de direito. Terreno cercado, con-

**MINISTÉRIO DA VIAGEM
E OBRAS PÚBLICAS**
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Edital de Concorrência Pública n. 2/54

De ordem do sr. Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Diretoria da E. F. de Bragança, à Praça Floriano Peixoto, s/n, Belém, Pará, concorrência pública para a execução de serviços e obras destinados à construção de parte da extensão ferroviária de Castanhal, da estação dêste nome da E. F. de Bragança, à localidade conhecida como Km. 21, que representa o primeiro trecho da ligação Castanhal-Curuçá, compreendidos no projeto e orçamento aprovados pela Portaria n. 575, de 22 de junho de 1954, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no DIÁRIO OFICIAL da União de 25 de junho de 1954.

**

**

Os serviços e obras, ora em concorrência, são os seguintes:

a) escavação em certos e empréstimos, em terra, moledo, pedra solta, rocha branca, compacta e dura, e transporte desse material para construção dos aterros, do Km. 1 ao Km. 12, com exceção dos serviços já executados pela Estrada ou por sua ordem, e que são: 2.500 metros cúbicos de terra e 2.200 metros cúbicos de moledo excavados e seu transporte a uma distância média de 50 dam.; os serviços constantes do projeto aprovado estão orçados em Cr\$ 1.025.957,19 (um milhão vinte e cinco mil neovecentos e cinquenta e seis cruzeiros e dezenove centavos);

b) as obras de arte correntes, isto é:

3 boeiros simples, de tubos de cimento armado, de 0,90 de diâmetros, assentados sobre base de alvenaria ordinária, nas estacas 13, 50 e 137;

4 boeiros duplos, de tubos de concreto armado, de 1,20 m. de diâmetro, nas estacas 270 + 15, 393 - 5, 473 - 10 e 502.

Estas obras de arte estão orçadas, no projeto aprovado, em Cr\$ 314.303,59 (trezentos e quatorze mil trezentos e três cruzeiros e cinquenta e nove centavos);

e) mão de obra para assentamento e lastramento da linha, do Km. 1 ao Km. 12, inclusive desvios; êstes serviços estão orçados em Cr\$ 442.457, 79 (quatrocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e nove centavos).

As despesas com a execução dos serviços correrão, no corrente exercício, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 3 — Serviços em regime especial de financiamento — Subconsignação 32-31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Estrada de Ferro de Bragança — item 1 — Empedramento e restauração da Via Permanente, inclusive construção, reconstrução e recuperação de obras de arte: prosseguimento das obras de alargamento, construção e prolongamento de ramais e extensões, inclusive desapropriações; aquisição de material de terraplanagem e de transporte rodoviário e ferroviário constante do anexo 25 da Lei n. 2.135, de 14 de dezembro de 1953; correrão ainda tais despesas, no corrente exercício, à conta de créditos especiais que venham a ser concedidos; e nos exercícios vindouros pelos créditos que para tal fim forem concedidos.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

A — PROPOSTAS

As propostas serão recebidas e abertas às dez (10) horas do dia desse (16) de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), na Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, à Praça Floriano Peixoto, s/n, Belém, Pará, por comissão especialmente designada para tal fim, pelo Sr. Diretor da Estrada de Ferro de Bragança e serão apresentadas em dois (2) involucros, um, com os documentos exigidos para admissão à concorrência, e o outro com a proposta, tendo ambos na parte externa o endereço à comissão, o

nome e a rubrica do licitante e a designação do seu conteúdo.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

a) serem datilografadas de um só lado, em papel 22 x 23 centímetros, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou bordões em partes essenciais;

b) conterem declaração do licitante de que se submete à todas as condições dêste Edital;

c) serem apresentadas em quatro (4) vias, sendo que a primeira devidamente selada, com estampilhas federais de Cr\$ 1,00 por folha, inclusive os documentos que as acompanham, que levarão cada um deles ainda um selo de educação e saúde;

d) serem assinadas pelos licitantes com a firma reconhecida por notário público;

e) conterem, além de outros elementos julgados necessários pelos proponentes: 1) o preço global para execução de todos os serviços ora concorridos e os preços parciais de cada um (movimento de terras, obras de arte correntes, e assentamento e lastramento da linha), não podendo em qualquer caso o preço global para todos os serviços concorridos exceder o do orçamento aprovado para os mesmos serviços, e não sendo tomados em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou que contriverem oferecimento de redução sobre a proposta mais barata; 2) os preços unitários para cada espécie de serviço e os preços básicos dos materiais e mão de obra; 3)

o orçamento global de todos os serviços constantes do projeto e orçamento aprovados, para: provimento de terras, obras, de arte correntes, e assentamentos e lastramento da linha, do Km. 1 ao Km. 12, bem como os orçamentos parciais dos mesmos serviços, na base dos preços elementares unitários da proposta; 4) o orçamento global com os orçamentos parciais correspondente aos serviços já executados pela Estrada, na base dos preços elementares unitários da proposta.

f) conterem a obrigação de iniciar as obras dentro de quinze (15) dias do registro do contrato pelo Tribunal de Contas e de terminá-las dentro de doze (12) meses contados do seu início e de sujeitar-se a uma multa de Cr\$ 0,05% do valor do contrato, por dia que exceder o prazo acima indicado, salvo motivos de força maior, arquivados e comprovados, quando ocorrerem;

g) conterem os preços em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso e as condições de pagamento, de acordo com o andamento dos trabalhos executados.

B — DOCUMENTOS

São documentos indispensáveis para admissão à concorrência:

a) certificado do depósito na Tesouraria da Estrada, em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, da importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), em garantia da assinatura do contrato;

b) prova de constituição e existência legais do licitante com observância dos arts. 51 e 54 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em se tratando de sociedade por ações;

c) certidão negativa do imposto de renda (arts. 131 e 135 do Decreto-lei n. 24.239, de 22 de novembro de 1947);

d) prova de cumprimento da lei dos dois terços (Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939);

e) prova de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940);

f) prova de cumprimento das leis que regulam a profissão de engenheiro (Decreto-lei n. 23.569, de 1 de dezembro de 1933 e Decreto-lei n. 8.620, de 14 de janeiro de 1946);

g) provas de execução de obras congêneres e de idoneidade técnica do licitante, mediante contratos, certificados oficiais, fotografias e outros documentos que o proponente julgar convenientes para o fim em vista;

h) provas de capacidade financeira fornecidas por estabelecimentos de crédito de notória idoneidade;

1) prova de quitação com caução a que se refere o título B — Documentos, letra a.

C — ABERTURA DAS PROPOSTAS

No dia e hora constante da condição A, a comissão de concorrência procederá, em presença dos licitantes, em primeiro lugar a abertura dos inoluções contendo os documentos e verificará se foram satisfeitas todas as exigências da condição B, e serão rubricados em seguida pelo presidente e pelos licitantes que os desejarem, todos os papeis, sendo facultado aos licitantes manifestarem-se sobre a regularidade dos mesmos.

Julgados os documentos, conforme determina o artigo 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, proceder-se-á à abertura das propostas dos licitantes que forem admitidos à concorrência, as quais serão rubricadas pelo presidente e pelos licitantes, lavrando-se de todo o ocorrido a competente ata, e que constarão os protestos e observações dos licitantes.

D — JULGAMENTO

As propostas serão examinadas, na confirmade dos artigos 747 e 754, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela comissão que fôr designada, e encaminhadas, dentro de vinte (20) dias da abertura, à autoridade superior, para seu julgamento, com a consideração, nos termos do art. 755 do mesmo Regulamento, das razões de preferência, vantagens de ordem técnica e financeira porventura apresentados, bem como do prazo.

Decorrido o prazo de noventa (90) dias da abertura das propostas sem decisão da concorrência, é facultado a qualquer dos licitantes retirar a proposta, com o levantamento do depósito mencionado no título B — documentos, letra a.

E — CONTRATO E CAUÇÃO

Julgada a concorrência pela autoridade competente e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato, no prazo de quinze (15) dias da notificação sob pena de perda da

caução a que se refere o título B — Documentos, letra a. Para garantia da execução do contrato, o proponente depositará, antes da referida assinatura, na Tesouraria da Estrada, em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), depósito que adicionado ao que trata a condição da letra B, formará a caução inicial de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) que, acrescida da percentagem de 5% sobre as importâncias a receber no curso do contrato, até atingir duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), constituirá a caução em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratante.

As cauções referidas no item a, letra E, feitas pelos proponentes não escolhidos, serão devolvidas logo depois de assinado o contrato com o licitante preferido.

F — CONDIÇÕES DO CONTRATO

Além das condições obrigatórias por lei ou de praxes nos contratos com a União e de outras que forem julgadas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, constarão do ajuste a ser celebrado com o licitante preferido, cláusulas sobre o seguinte:

a) o contratante se obrigará a manter na direção dos serviços, um técnico de comprovada idoneidade, e de afastar de suas funções este ou outro qualquer proposto, cuja permanência fôr julgada inconveniente pela Estrada de Ferro de Bragança;

b) a Estrada fornecerá, em tempo útil, trilhos, talas de junção, parafusos de linha, pregos e dormentes para assentamento da via permanente; e, caso convenha a ambas as partes, poderá ainda ceder ao contratante, pessoal e materiais seus e mesmo executar determinados serviços, sendo as despesas correspondentes descotadas do total devido ao contratante, para a execução dos serviços contratados. Poderá também ceder por aluguel, nas mesmas condições de desconto e com as garantias que julgar conve-

nientes, os maquinismos e aparelhamentos de sua propriedade que não fizerem falta aos seus serviços, devendo o proponente indicar na sua proposta tanto quanto possível, os que deseja utilizar. Os materiais cedidos, serão na base dos preços especificados nas propostas ou com as oscilações que na época se verifiquem; os serviços que forem executados, na conformidade desta Cláusula, serão descontados na base dos preços elementares unitários constantes da proposta do contratante, e os maquinismos e aparelhamentos alugados, por hora de serviço efetivo e na base de 24% anuais sobre o seu custo, correndo por conta do contratante as despesas com operação, conservação e reparação;

c) o contratante se obriga a fazer, à sua custa, os exames e provas que forem julgados necessários pela Estrada, para comprovação da boa execução dos serviços;

d) a Estrada fiscalizará do modo mais completo a execução do contrato, sem que tal exima o contratante das responsabilidades previstas em lei, inclusive pelos danos que a execução das obras causarem aos operários e a terceiros;

e) concluídas as obras, dentro do prazo de dez (10) dias de aviso escrito do contratante, a Estrada de Ferro de Bragança procederá a rigoroso exame das mesmas, objetivado no termo competente, em que se consigne sua perfeita execução, para o fim de recebê-las em caráter provisório;

Seis meses após esse recebimento provisório, será procedido novo exame, também constante de termo, para o recebimento definitivo e liberação da caução, sem que tal isente o contratante das responsabilidades que lhe cabem por lei;

f) a Estrada de Ferro de Bragança poderá dar como rescindido o contrato, com perda da caução:

1) se as obras contratadas não tiverem começo dentro do prazo de trinta (30) dias, contados do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ou se o prazo de execução

fôr excedido de seis (6) meses, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e arguido quando ocorrer;

2) no caso de interrupção dos trabalhos por mais de quinze (15) dias, ressalvados os casos de força maior;

3) no caso de infrações reiteradas das obrigações assumidas;

4) no caso de falência do contratante ou de manifesta impossibilidade de executar regularmente o contrato;

5) se, por motivos que entender relevantes, decidir a suspensão dos trabalhos.

g) admitir-se-á reajusteamento de preços, nas hipóteses de alteração de salário mínimo ou dos encargos decorrentes de leis sociais e de impostos, ou se a Estrada ordenar acréscimo nas obras e nos materiais previstos. No primeiro caso, o reajustamento dos preços da proposta do contratante será feito depois de terminados os serviços e a juiz do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. No segundo caso, o pagamento dos serviços cu materiais adicionais será feito na base dos preços unitários da proposta, com o reajuste, se fôr o caso, e mediante autorização do Diretor da Estrada;

h) a Estrada fornecerá ao contratante, nas suas linhas, transporte para seu pessoal e materiais destinados às obras;

i) os serviços novos não previstos no projeto aprovado pela Portaria Ministerial n. 575, de 22 de junho de 1954, acima mencionada, serão pagos mediante orçamento prévio, submetidos à aprovação do Sr. Diretor Geral do D. N. E. F., baseado nos preços elementares e unitários constantes da proposta e, nos casos omissos, nos preços compostos de acordo com as normas aprovadas e preços de materiais e mão de obra do momento.

G — ACATAMENTO A DECISÃO

Os licitantes obrigam-se a acatar a decisão adotada pela autoridade superior, inclusive a que anular a concorrência, sem direito a qualquer indenização.

DIARIO OFICIAL

8 — Domingo, 1

H — DETALHES SÓBRE AS OBRAS

Maiores detalhes e esclarecimentos dos serviços e obras em concorrência, bem como a relação dos serviços já executados pela Estrada ou por sua ordem, poderão ser obtidos pelos interessados na Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, onde serão encontradas plantas, detalhes e orçamento básico.

Belém, 22 de julho de 1954.

(a) Edgar Távora de Albuquerque, Almoxarife.

(Dias — 25|7 e 1|8|54)

FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL**SETOR NORTE****Editoral de Concorrência Administrativa**

De ordem superior, torna público, pelo presente, que se acha aberta Concorrência Administrativa para a aquisição de 10.000 (dez mil) quilos de pregos de linha de 5" x 5/8", tipo "cabeça de cachorro" ou "osa de barata", destinados à Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração desta entidade.

A concorrência realizar-se-á observadas as seguintes condições:

a) As propostas deverão ser entregues no Escritório do Setor Norte, da Fundação Brasil Central, Edifício I. A. P. I. — 9.º andar, sala 910, nesta Capital, até às 10 horas do dia da concorrência, que será realizada às 11 horas do dia 20 de agosto do corrente ano, no local já mencionado;

b) As propostas deverão ser apresentadas em sobre-cartas, opaca, fechada, em duas vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei devendo constar o preço por extenso e em algarismos, sem rasuras, todas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente, ou seu representante legal;

c) As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar, em sobre-cartas separadas, juntamente com o recibo da caução de inscrição, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), facultativa-

mente representada por apostilas da Dívida Pública Federal, ao portador, "Obrigações de Guerra", ou depósito especial na Caixa Econômica Federal do Pará — os seguintes documentos:

1.º — Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. C., ou Junta Comercial);

2.º — Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

3.º — Certidão de que trata o Decreto n. 1.483, de 7 de setembro de 1939, referente, à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

4.º — Certidão de Imposto de Renda (Artigos 131 e 135 do Decreto-lei n. 24.239, de 22 de dezembro de 1947);

5.º — Prova de quitação com as instituições de Seguro Social (Decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940);

6.º — Prova de quitação do impôsto sindical da firma e dos empregados;

7.º — Documentos de idoneidade financeira.

d) No ato da apresentação da proposta, serão examinados os documentos de idoneidade e o certificado de recolhimento da caução, referido no item "c". Serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso, os concorrentes que não tiverem apresentado, em forma legal e perfeita ordem, os referidos documentos, não sendo abertos os envelopes contendo as propostas de preços, que serão restituídos aos concorrentes, mediante recibo, uma vez terminado o julgamento da concorrência;

e) da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a fornecer o material de acordo com as especificações de que trata este edital;

f) Na proposta deverá constar o preço do proponente ou seu representado e o preço CIF Belém, sendo obrigatório o destaque das parcelas referentes aos fretes ferroviários, fretes marítimos, despesas de embarque e seguro, ficando a critério do Setor Norte da entidade, a aquisição pelo preço FOB fábrica, ou CIF Belém. Os preços deverão ser todos em algaris-

mos e por extenso, para cada item cotado;

g) os concorrentes indicarão o prazo de entrega a partir da data da encomenda;

h) A caução de que trata o item "d" deste edital, será restituída aos concorrentes que não forem classificados, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Setor Norte da entidade.

i) O material, objeto dessa concorrência, será pago pela Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, Inciso 3 — Dotação para Viação e Obras Públicas, Item 10 — Diversos, Alinea 2 — Execução do Programa de Emergência, Ponto II — Transportes, Comunicações e Energia, "c" Ferrovias — Estrada de Ferro Tocantins.

j) O Setor Norte da entidade, ao julgar a concorrência, reservar-se-á o direito de, assim aconselhar o seu interesse, cancelar a presente concorrência.

Belém, 31 de julho de 1954.

(aa.) Gastão de Paula Soares, Presidente da Comissão — Raimundo Miranda Paiva, Secretário.

(Ext.—3, 4 e 5|8|54)

MINISTÉRIO DA MARINHA**COMANDO DO 4.º DISTrito Naval
DIVISÃO DE FAZENDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA**

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 12 de agosto de 1954, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrências, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção, rúbricadas pelos presentes, êstes em número suficiente para a necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às UNIDADES do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no pôrto desta Capital, durante o período de 1.º de setembro a 31

de dezembro de 1954, dos artigos dos Grupos 7 Combustíveis; 15 — Cabos e fios elétricos isolados — Fios magnéticos; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas — Ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gaz e vapor; 46 — Metal em barras e em cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para Imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — Subgrupos : "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e frutas", "Padaria", "Lacticínios", "Aves e Ovos", "Diétas" e "Forragens"; 57 — Medicamentos — Subgrupos "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apósitos dentários", "Apósitos" e "Medicamentos"; 58 — Material de transporte terrestres — Sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construções civis; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias — Subgrupos: "Material cirúrgico", "Material dentário", "Raio X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa; sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial" da União, n. 249, (Secção I), de 29|10|1953, páginas 18.387|90, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 9 de agosto de 1954, juntando os documentos comprovantes da idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, na Divisão de Fazenda, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, con-

forme prescreve o artigo 741, do R. G. C. P., o que deverá constar do livro de inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 5.000,00, feita na Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, no ato de sua inscrição;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o "Diário Oficial" n. 246 (Série D, de 23/10/1953, páginas 18.387/90, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando sem os documentos enumerados no Título B do referido Edital, ou como nêle está esclarecido);

g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquêle Edital Geral, com referência à condição de "firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas, segundo o disposto naquêle Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora do seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento deste Comando, no caso da ausência de qualquer firma interessada ao ato do desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará no seu

cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio, sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter o máximo de atenção na confecção de suas propostas, por isso que qualquer erro importa, automaticamente, nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Fazenda fornece-rá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

l) serão também, automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

m) das propostas deve constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual, face à legislação vigente;

n) o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do subgrupo "Mantimentos"; do Grupo — 56 — "Munição de boca", ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2. O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções pessoais na Divisão de Fazenda, por isso que é desejada Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval (Divisão de Fazenda), Belém-Pará, em 24 de julho de 1954. — Cleóphas Dias Costa, Capital de Corveta (IM) — Chefe da Divisão de Fazenda.

(Ext. — 27 e 29-7 e 1-8-54)

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

Sob a administração da Fundação Brasil Central

Edital de Concorrência Pública

De ordem superior, torno público pelo presente, que se acha aberta, no Escritório desta ferrovia, nesta Capital, Edifício I. A. P. I., 9º andar, concorrência pública para a execução da parte estrutural das oficinas da ferrovia, de acordo com especificações que poderão ser obtidas pelos interessados no endereço já citado.

A concorrência realizar-se-á observadas as seguintes condições:

a) As propostas, deverão ser entregues no Escritório da Estrada, nesta Capital, Edifício I. A. P. I., 9º andar, até às 10 horas do dia da concorrência, que será realizada às 11 horas do dia 30 de agosto do corrente ano, no local já mencionado;

b) As propostas serão apresentadas em sobre-carta, opaca, fechada, em duas vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei, devendo constar o preço por extenso e em algarismos, sem rasuras, todas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente ou seu representante legal;

c) As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar, em sobre-carta separadas, juntamente com o recibo da caução de inscrição, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), facultativamente representado por ápolices da Dívida Pública Federal, ao portador "Obrigações de guerra", ou depósito especial na Caixa Econômica Federal do Pará, os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro de Fornecedores do Governo, expedido pelo Departamento Federal de Compras, de que se acha inscrita e registrada como fornecedora do Governo, de acordo com o parágrafo 2º do Decreto-lei n. 6.204, de 17 de janeiro de 1944;

b) Designação da fabrica que irá fornecer o material;

c) Na falta do documento constante do item "a".

1º.) Prova de existência legal da firma (contrato social

registrado no D. N. I. C. ou Junta Comercial);

2º.) Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

3º.) Certidão de que trata o Decreto n. 1.483 de 7 de dezembro de 1939, referente a nacionalização do trabalho (Lei das 2/3);

4º.) Certidão negativa do Imposto de Renda (Arts. 131 e 135 do Decreto-lei n. 24.239, de 22 de dezembro de 1947);

5º.) Prova de quitação com as instituições de Seguro Social (Decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940);

6º.) Prova de quitação do imposto sindical da firma e dos empregados;

7º.) Documentos de idoneidade financeira.

d) No ato da apresentação da proposta, serão examinados os documentos de idoneidade e o certificado do recolhimento da caução, referidos no item "c". Serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação:

e) Recurso os concorrentes que não tiverem apresentados forma legal e perfeita os referidos documentos, não sendo aberta os invólucros contendo as propostas de preços, que serão restituídos aos concorrentes, mediante recibo, uma vez terminado o julgamento da concorrência;

f) Da declaração da submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a fornecer o material de acordo com as especificações da Estrada, bem como se sujeita à fiscalização da mesma, na forma que for estipulada;

g) Na proposta deverá constar o preço posto na fábrica do proponente ou do seu representado e o preço CIF Belém, sendo obrigatório o destaque das parcelas referentes aos fretes ferroviários, fretes marítimos, despesas de embarque e seguro, ficando à critério da Estrada a aquisição pelo preço FOB fábrica ou CIF Belém. Os preços deverão ser todos em algarismos e por extenso, para cada item cotado;

h) O concorrente indicará o prazo da entrega, a partir da data da encomenda;

i) A caução que trata o item "d" deste edital, será restituída aos concorrentes que não foram classificados, mediante requerimento diri-

gido ao Diretor da Estrada:

i) A caução para garantia do contrato a ser assinado, pelo concorrente vencedor, será de 10% (dez por cento) sobre o total do mesmo, sendo aceita a garantia bancária, que poderá ser dispensada pela Estrada, se assim o entender, em face da notória idoneidade do contratante.

j) A Obra objeto desta concorrência será paga pela Verba — 4 — Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis; Plano Salte, Consignação 7 — Obras em regime Especial de Financiamento; 14 — Inversões Especiais; 3 — Setor Transporte; 1 — Estradas de Ferro; 2 Melhoramentos; 12 — Estrada de Ferro Tocantins.

k) A Estrada de Ferro Tocantins, ao julgar a concorrência aquilatará da capacidade técnica de cada proponente, reservando-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, de recusar todas as propostas integralmente, de anular a concorrência, total ou parcialmente, se não lhe convierem os preços ou condições propostas, de preferir o tipo de material de acordo com o já existente na ferrovia, para a necessária padronização ou de especificações técnicas mais convenientes.

1) O contrato ficará sujeito a registro no Tribunal de Contas, só tendo valêr a partir dessa decisão, não respondendo a ferrovia por qualquer indenização, no caso de recusa de registro.

Belém, 2 de agosto de 1954.

— Gastão de Paula Soares, presidente da Comissão — Raimundo Miranda Paiva, secretário.

(Ext. 3, 4 e 5|8|54)

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convidou a funcionária Maria de Lourdes Vasconcelos Cardoso, titular do cargo de Contabilista — classe O, lotado na Contadoria Geral, da Secretaria de Fazenda, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual trinta dias consecutivos, sob pena de, falso, o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. Secretaria de Administração, 5 de julho de 1954.

Dr. Osvaldo Melo
Secretário de Administração
(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31|7; 2, 3 e 4|8|54)

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital,

convidou a funcionária Maria Emilia Silva, titular do cargo de Contabilista — classe O, lotado na Contadoria Geral, da Secretaria de Fazenda, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, falso, o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. Secretaria de Administração, 5 de julho de 1954.

Dr. Osvaldo Melo
Secretário de Administração
(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31|7; 2, 3 e 4|8|54)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. Gutemberg Meneses Cardoso, escrivão da Coletoria Estadual de Oriximiná, a apresentar-se, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, à Coletoria acima mencionada da qual se acha afastado há mais de trinta (30) dias, sem motivo justificado, sob pena de, falso, o prazo vinte (20) dias e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço da sua função, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este fixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL durante vinte (20) dias seguidos. Eu Alvaro Moacir Ribeiro, chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi, aos sete dias do mês de julho de 1954. — José Jacintho Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças.

(G. 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31|7; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13|8|54.)

INSTITUTO LAURO SODRÉ
Abre concorrência pública para aquisição de maquinário para a Lavanderia do Instituto Lauro Sodré.

De ordem do Exmo. Sr. General de Divisão, Alexandre Zácarias de Assumpção, Governador do Estado, faço público aos interessados que fica aberta, no Instituto Lauro Sodré, concorrência pelo prazo de 20 dias, contados da data da publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado, para aquisição do maquinário abaixo especificado, que se destina a equipar a Lavanderia deste Instituto, de acordo com as condições seguintes:

Especificações

1 — Uma máquina de lavar, com tambor rotativo, aquecimento a vapor, com capacidade para 30 quilos de roupa seca por carga.

2 — Um centrifugador, com capacidade para 30 quilos de roupa seca por carga.

3 — Um secador rotativo com aquecimento a vapor e capacidade para 30 quilos de roupa seca por carga.

4 — Uma máquina de calandrar a quente e passar a ferro com aquecimento a vapor e com capacidade para 30 quilos de roupa seca por hora.

5 — Uma caldeira (no caso de proposta para máquina a vapor) com capacidade para aquecer devidamente o conjunto acima especificado.

Propostas

As propostas deverão conter:

a) preço FOB na moeda do país de origem (se for material estrangeiro);

b) despesas prováveis discriminadas, com o preço aproximado das máquinas CIF Belém;

c) prazo de entrega, considerando-se a compra da moeda nos leilões da Bolsa.

Disposições finais:

1) Aceitam-se propostas para as máquinas acima aquecidas por eletricidade e, neste caso, dispensada ficará a caldeira.

2) Os concorrentes farão pro-

posta discriminativa sobre a fa-tuto Lauro Sodré até o dia 10 de agosto vindouro, quando será encerrado o recebimento das propostas.

3) As máquinas deverão ser equipadas com motor elétrico monofásico, 110/220 volts, 50/60 ciclos.

4) Reserva-se a diretoria do Instituto Lauro Sodré o direito de escolher o equipamento global de um concorrente ou parcelado de mais de um, de acordo com as vantagens de preço e construção oferecidas, obedecidas as especificações desta concorrência.

5) Sómente serão consideradas ofertas feitas por firmas que sejam representantes diretas dos fabricantes de máquinas para lavanderias.

6) Não será aceita oferta para cobertura de maior preço.

7) Os pedidos de inscrição serão endereçados ao Diretor do Insti-

to Lauro Sodré, à Av. Almirante Barroso (bairro do Souza), ocasião em que ditas propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados ou de quem legalmente os represente.

8) O julgamento das propostas será feito no dia imediato ao do encerramento da presente concorrência, isto é, no dia 11 de agosto vindouro, às 10,00 horas da manhã, no Gabinete da diretoria do Instituto Lauro Sodré, à Av. Almirante Barroso (bairro do Souza), ocasião em que ditas propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados ou de quem legalmente os represente.

9) Reservar-se-á o Estado o direito de anular parcial ou totalmente a presente concorrência desde que as propostas não venham aos seus interesses.

Belém, 22 de julho de 1954.

Visto: — (aa) Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de finanças — Solerno Moreira, diretor.

(G. — 23, 24, 30-7 — 5 e 7-8-1954)

EDITAIS

ANÚNCIOS

P. R. — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

SETOR DE COORDENAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Editorial de Concurso para publicação de uma Monografia sobre a Estrada de Ferro de Bragança

Pelo presente edital, de ordem do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço público e dou ciência aos interessados que, a partir desta data e até o dia vinte e seis (26) de novembro do corrente ano, fica aberta, neste Setor, nos termos do Programa de Emergência, a inscrição a um concurso para a publicação de uma monografia sobre a região servida pela Estrada de Ferro de Bragança, considerada esta na sua tríplice função, social, econômica e política.

Este documento deverá trazer assinatura do declarante devidamente reconhecida por tabelião desta cidade.

Com o requerimento e documento, deverá o candidato enviar três (3) vias de seu trabalho, datilografadas em papel tamanho 0,22x0,33, com dois (2) espaços entre as linhas do texto, o qual, no seu conjunto, não deverá conter menos de cento e cinquenta (150) nem mais de duzentas (200) folhas.

As monografias serão julgadas por uma comissão designada pelo Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, seus direitos au-

zônia, a qual se reunirá no dia trinta (30) de novembro dêste ano, às 16 horas, na sede dêste Setor, à Passagem Bolonha n. 19, com a presença dos interessados, para julgar, preliminarmente, se as propostas estão enquadradas nos termos do presente Edital, dando ciência aos concorrentes, pela imprensa, daquelas que tenham sido, por esse motivo, excluídas de julgamento, decisão da qual os interessados poderão recorrer para o Senhor Superintendente, no prazo de cinco (5) dias, a contar da referida publicação.

Classificadas todas as propostas ou julgados os recursos antes referidos, a Comissão Julgadora, no prazo de vinte (20) dias, apresentará o seu parecer sobre o assunto, classificando os trabalhos recebidos segundo a ordem decrescente do seu mérito, sendo considerada vencedora a monografia, classificada em primeiro lugar. O resultado do julgamento proferida pela Comissão será divulgado pela imprensa, depois do que poderão os interessados recorrer do mesmo para o Superintendente no prazo de cinco (5) dias, sendo definitiva a decisão dessa autoridade. Não havendo recurso, ou interposto este fora do prazo, será o julgamento homologado pelo Superintendente, o qual autorizará a assinatura do competente contrato.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de julho de 1954. Eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, Assistente, o escrivi.

(a.) Omar Emir Chaves, Superintendente, em exercício.

(Ext—Dias 28 e 30|7; 1, 3, 5 e 7|8|54)

CAIXA BENEFICENTE DOS ECONOMIÁRIOS DO PARA'

Resumo dos Estatutos, aprovados em sessão de 6 de novembro de 1952.

DENOMINAÇÃO: CAIXA BENEFICENTE DOS ECONOMIÁRIOS DO PARA'.

FUNDO SOCIAL: É constituído de prédios, móveis & utensílios, donativos de qualquer natureza, jóias, Estatutos, mensalidades, juros bancários dos depósitos, benefícios, importâncias não recla-

madas e tudo o que constituir receita, cujo capital será assim empregado; PATRIMÔNIO, imóveis e móveis & utensílios; FUNDO DE PECULIO, 50% das importâncias arrecadadas; FUNDO PARA A CAIXA ESPORTIVA E RECREATIVA, 15% idem; FUNDO DE MOVIMENTO, 20% idem, para despesas médicas, odontológicas, jurídicas, hospitalar e farmacêuticas; FUNDO DE EMPRESTIMOS, 15% idem.

FINS: — a) Proporcionar aos seus associados auxílio financeiro, por meio de empréstimos, de acordo com as disponibilidades da Tesouraria e mediante pronunciamento da Comissão de Sindicalância;

b) Assegurar aos associados assistência médica, odontológica, jurídica, hospitalar e farmacêutica, bem assim, no caso de morte custear os funerais do associado;

c) no caso de morte do associado, seus herdeiros receberão um pecúlio de Cr\$ 25.000,00;

d) são considerados beneficiários os declarados pelo associado em sua ficha de inscrição;

e) terão direito aos benefícios das letras a) e c), os associados com mais de um ano de inscrição;

f) organizar secções esportivas e recreativas, cujas despesas serão financiadas pela Sociedade, criando para êsse fim, uma reserva especial;

g) as secções esportivas e recreativas terão dirigentes distintos da Caixa Beneficente, obedecendo a Regulamento próprio;

h) será organizado a secção de literatura e a biblioteca social devidamente regulamentada.

§ 1º. A Sociedade é vedado envolver-se diretamente ou indiretamente, em questões políticas e religiosas.

§ 2º. O prazo de duração da Sociedade é ilimitado, como também o número de associados.

SEDE: A sede da Sociedade é na própria sede da Caixa Econômica e o fôro é o de Belém.

DATA DA FUNDACÃO: 6 de novembro de 1952.

DURACÃO: Ilimitada como também o número de associados.

ADMINISTRAÇÃO E RE-

PRESENTAÇÃO: A administração é exercida por um Conselho Administrativo que a representará juridicamente.

RESPONSABILIDADES: A Sociedade não se responsabilizará por dívidas contrai-das em nome de seus dirigentes, salvo quando autorizadas por escrito pelo Presidente da Diretoria.

DISSOLUÇÃO: Só poderá ser dissolvida no caso de deixar de existir a Caixa Econômica Federal do Pará (art. n. 36 — Capítulo 2º. das Disposições Gerais).

DIRETORIA:
Presidente, Dr. João Renato Franco.

Vice-Presidente, Dr. Altino Mendes de Nôvoa.

1º. Secretário, Dr. Durval Pinto Colares de Nôvoa.

2º. Secretário, Sr. Raimundo de Nazaré F. Cruz.

1º. Tesoureiro, Sr. Natalino da Silveira Brito.

2º. Tesoureiro, Sr. Rubem Cacela Alves.

Consultor, Dr. José Tomaz Maroja (Vago).

Belém, 29 de julho de 1954.

(a) Dr. João Renato Franco, Presidente da Diretoria.

(Ext. — Dias 1, 3 e 4|8|54)

ESTATUTO

— DA —

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES DE

PEIXE DE BELÉM DO PARÁ

CAPÍTULO I

Dos Fins da Associação

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES DE PEIXE DE BELÉM DO PARÁ, com sede e fôro no Município de Belém, Distrito da Capital do Estado do Pará, é constituida para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal de seus associados, em conformidade com a legislação vigente e com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais Associações Profissionais, no sentido da solidariedade profissional de subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º São prerrogativas da Associação Profissional:
a) representar perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses da categoria Profissional, isto é, dos seus associados;
b) firmar contratos de trabalho;
c) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com os seus associados;

Art. 3º São deveres da Associação Profissional:
a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes;
b) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
c) manter serviços de Assistência Judiciária para os seus associados, visando a proteção Profissional;
d) fundar e manter escolas e órgãos de Assistência Social;
e) promover conciliações nos dissídios de trabalho.

Art. 4º São condições para funcionamento da Associação Profissional:
a) Observação rigorosa da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
b) abstenção de qualquer propaganda, não sómente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos e estranhos à Associação Profissional;

c) inexistência do exercício do cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pela Associação Profissional.

Art. 5º São deveres dos associados:
a) pagar pontualmente a mensalidade estipulada por ocasião da fundação da Associação ou posteriormente a que vier arbitrada;
b) comparecer às Assembléias e acatar suas decisões;
c) bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;

d) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de igual categoria econômica;

e) não tomar deliberação que interesse a categoria sem o prévio pronunciamento da Associação;

f) respeitar a lei;

g) cumprir o presente Estatuto.

Art. 6º Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos dos direitos de associados:

a) Os que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas;

b) os que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º Serão eliminados do quadro social:

a) os que, por sua má conduta, espírito de discordia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituem elementos nocivos à entidade;

b) os que, sem motivo justificado, se atrazarem em mais de três

(3) meses no pagamento das suas contribuições.

§ 3º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

§ 5º Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral.

§ 6º A simples manifestação da maioria, não será base para aplicação de qualquer penalidade, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

§ 7º Para o exercício da atividade, a comissão de penalidades não implicará na incapacidade, a qual só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 7º Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na Associação desde que se reabilitem, a juiz da Assembléia Geral, ou quando liquidem seus débitos, desde que se trate de atraso no pagamento.

CAPÍTULO III Das Eleições e Votações

Art. 8º As eleições para cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão realizadas, atendidos as exigências legais, por escrutínio secreto.

Art. 9º As condições para votar e ser votado, os atos preparatórios para as eleições, registro de candidatos, processo apuratório, aprovação dos eleitos e demais formalidades atinentes ao exercício do voto, se farão com fiel observância da legislação sindical em vigor.

Art. 10. O processo das votações para a tomada e aprovação de contas da Diretoria, o julgamento de seus atos relativos as penalidades impostas aos associados, a aprovação do orçamento de associação e conformidade da legislação sindical em vigor.

CAPÍTULO IV Das Assembléias Gerais e da administração

Art. 11. As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados presentes, salvo os casos previstos nos artigos 36 e 38.

Art. 12. Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias:

a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

b) a requerimento de associados em número inferior a dois terços, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Art. 13. As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão ser realizadas com a autorização expressa da Delegacia Regional do Trabalho.

Art. 14. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de promover a sua realização dentro de cinco (5) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º Deverá comparecer à respectiva reunião a maioria dos que a promoveram.

§ 2º Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar, o anúncio da Delegacia Regional do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 15. As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

CAPÍTULO V Da Diretoria

Art. 16. A Associação será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º A Diretoria elegerá dentre os seus membros, o Presidente da Associação;

§ 2º Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 17. A Diretoria compete:

a) dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, e as determinações das autoridades competentes, bem como este Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;

d) organizar o orçamento anual;

e) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

f) reunir-se em sessão ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria convocar.

Parágrafo único. As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 18. Ao Presidente compete:

I — Representar a Associação perante a administração pública e em Juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;

II — Convocar as sessões da Diretoria e Assembléia Geral presidindo aquelas e instalando a desta última;

III — Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;

IV — Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;

V — Nomear os funcionários e fixar os vencimentos, consonante as necessidades dos serviços e com aprovação da Assembléia Geral;

VI — Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação e envia-lo até 31 de março, à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesmo constar:

a) resumo dos principais acontecimentos verificados no decorso do ano anterior;

b) relação dos associados admitidos e desligados no ano anterior com as especificações exigidas neste estatuto e menção dos respectivos números de matrícula;

c) balanço do exercício financeiro e previsão orçamentária.

Art. 19. Ao Secretário compete:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) preparar a correspondência e expediente da Associação;

c) ter sob sua guarda o arquivo;

d) redigir e ter as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;

e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

Art. 20. Ao Tesoureiro compete:

- a) substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço;
- f) recolher os dinheiros da Associação.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Art. 21. A Associação terá um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos pela Assembléia Geral na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência fiscal à fiscalização das questões financeiras.

Art. 22. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento da Associação;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço geral (anual);
- c) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário;
- d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e no mesmo apôr o seu visto.

Parágrafo único. O parecer e o balanço do exercício financeiro deverão constar da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária a que alude o inciso VI, do artigo 18.

CAPÍTULO VII Perda do mandato

Art. 23. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou delapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo, na forma prevista no parágrafo único do artigo 23;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º A perda do mandato será declarada na Assembléia Geral.

§ 2º Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 24. Na hipótese de perda de mandato, as substituições serão feitas de acordo com o que dispõe o artigo 26.

CAPÍTULO VIII Das substituições

Art. 25. A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção de antiguidade na matrícula da Associação.

Art. 26. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vagante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que preencherão os últimos cargos.

§ 2º A providência indicada no parágrafo anterior é aplicada em caso análogo que ocorrer em relação aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da Associação.

§ 4º Em se tratando da renúncia do Presidente da Associação, será esta notificada igualmente por escrito ao seu substituto legal que, dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 27. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, ou desta com o Conselho Fiscal, e não havendo suplente, o Presidente, ainda que resignatório, convocará uma Assembléia Geral Extraordinária que elegerá imediatamente uma Junta Governativa Provisória, do que se dará ciência às autoridades competentes.

Art. 28. A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto e no prazo mínimo de noventa (90) dias, contados da sua posse.

Parágrafo único. Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Art. 29. Em caso de abandono do cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal que houverem abandonado o cargo ser eleitos para qualquer mandato de administração ou de representação profissional durante cinco (5) anos.

Art. 30. Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 32 e seus parágrafos.

Art. 31. Os suplentes não convocados poderão concorrer ao pleito imediato.

CAPÍTULO IX Do patrimônio da Associação

Art. 32. Constituem o patrimônio da Associação as receitas previstas em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das expressamente previstas em Lei e determinadas por este Estatuto.

Art. 33. As despesas da Associação correrão pelas rubricas previstas na legislação vigente e na conformidade do disposto neste Estatuto.

Art. 34. A administração do Patrimônio da Associação, constituida da totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

Art. 35. Os títulos de rendas, bem como os bens de imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa na Assembléia Geral em escrutínio secreto e com a autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 36. No caso de dissolução da Associação e que só se dará por se achar a mesma incursa nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a segurança do Estado e a ordem política e social, os seus bens pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporados ao Patrimônio da União e aplicados em obras de Assistência Social a Juízo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 37. No caso de dissolução da Assembléia o que só se dará por deliberação da Assembléia Geral para este fim convocada com a presença mínima de três por quatro dos associados quites, o seu Patrimônio terá o destino indicado pela maioria dos presentes, submetendo a deliberação à aprovação da autoridade competente.

Art. 38. Dentro da respectiva base territorial, a Associação quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou Secções para melhor proteção dos seus associados.

Art. 39. O presente Estatuto, que entrará em vigor na data da sua publicação, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes, pelo menos 2/3 (dois terços) de associados quites, cabendo à respectiva mesa submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

Domingo, 1

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1954 — 13

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED
 (Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.779 de 24-1-51)
 Associado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 27.000.000 de Capital e Reservas

Capital Autorizado £ 5.050.000
 Capital Realizado £ 5.050.000
 Capital Subscrito £ 5.050.000
 Fundo de Reserva £ 3.000.000

CASA MATERIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2.

BALANÇE EM 30 DE JUNHO DE 1954

Compreendendo as Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Maceió, Recife (Pernambuco), Fortaleza (Ceará), Manaus, Belém (Pará), e Belo Horizonte

| A T I V O | | P A S S I V O | |
|---|------------------|--|-----------------------|
| A—DISPONIVEL | | F—Não Exigível | |
| Caixa: | | Capital 100.000.000,00 | 100.000.000,00 |
| Em moeda corrente 89.648.137,90 | | Fundo de reserva legal 20.000.000,00 | |
| Em depósito no Banco do Brasil 329.407.912,10 | | Fundo de previsão 4.551.424,70 | |
| Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito 30.632.964,20 | | Outras reservas 62.500,00 | 124.613.924,70 |
| Em outras espécies 61.427.807,00 | 511.116.821,20 | | |
| B—REALIZAVEL | | G—EXIGIVEL | |
| Empréstimos em c/corrente 902.874.588,10 | | Depósitos: | |
| Títulos descontados 443.929.639,90 | | a vista e a curto prazo: | |
| Correspondentes no país 21.091.494,20 | | de Poderes Públicos 14.067.867,20 | |
| Agências no exterior 22.291.240,40 | | de Autarquias 128.412.619,30 | |
| Correspondentes no exterior 8.256.870,10 | | em c/c sem limite 618.176.107,30 | |
| Outros créditos 447.395.670,80 | 1.845.839.503,50 | em c/c limitadas 287.637.398,40 | |
| | | em c/c populares 34.447.574,30 | |
| | | em c/c sem juros 52.188.473,50 | |
| | | em c/c de aviso 87.139.013,30 | |
| | | Outros depósitos 143.932.300,00 | 1.366.001.353,30 |
| | | a prazo: | |
| | | de Poderes Públicos 6.000.000,00 | |
| | | de diversos: | |
| | | a prazo fixo 107.194.439,20 | |
| | | de aviso prévio 112.022.734,30 | 225.217.173,50 |
| | | | 1.591.218.526,80 |
| Títulos e valores | | Outras responsabilidades: | |
| Mobiliários: | | Títulos redescantados 52.032.600,40 | |
| Apólices e Obrigações Federais, inclusive as do valor nominal de Cr\$ 35.000.000,00 depositadas no Banco do Brasil à ordem da S. U. M. O. C. 37.063.600,00 | | Agências no país 117.662.451,00 | |
| Ações e debêntures 51.000,00 | 37.114.600,00 | Correspondentes no país 8.722.614,70 | |
| Outros valores 28.071,00 | 1.882.982.174,50 | Agências no Exterior 23.674.090,30 | |
| C—IMOBILIZADO | | Correspondentes no exterior 28.289.645,10 | |
| Edifícios de uso do Banco 80.319.116,80 | | Ordens de pagamento e outros créditos 512.617.467,90 | 742.998.869,40 |
| Móveis e utensílios 6.166.668,70 | | | 2.334.217.396,20 |
| Material de expediente 2.443.738,00 | 88.929.523,50 | | |
| D—RESULTADOS PENDENTES | | E—RESULTADOS PENDENTES | |
| Juros e descontos 16.503.257,40 | | Contas de resultados 72.784.104,20 | |
| Impostos 850.709,80 | | I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO | |
| Despesas Gerais e outras contas 31.232.938,70 | 48.586.905,90 | Depositantes de valores em gar. e em custódia 2.439.425.337,60 | |
| E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO | | Depositantes de títulos em cobrança: | |
| Valores em garantia 724.728.403,30 | | do País 453.484.967,30 | |
| Valores em custódia 1.714.696.934,30 | | do Exterior 749.111.299,90 | 1.202.596.267,20 |
| Títulos a receber de c/alheia 1.202.596.267,20 | | | |
| Outras contas 168.107.482,10 | 3.810.129.086,90 | Outras contas 168.107.482,10 | 3.810.129.086,90 |
| | | | |
| | | | Cr\$ 6.341.744.512,00 |

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1954 — Bank of London & South Africa, Superintendente Interino. — G. L., Reg. C. R. C. n. 1.702.

América Limited. — G. Stevenson, Gerente Principal. — D. Herkert, Superintendente Interino. — (Ext. 1754)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

BELEM — DOMINGO, 1 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 4.775

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 22.089

Apelação Cível da Capital
Apelante — Emílio Conceição.
Apelada — Maria Luiza dos Santos Conceição, pela Assistência Judiciária.

Relator — Desembargador Sousa Moita.

EMENTA — I — O pedido de alimentos por parte da mulher casada pode ser encarado sob duplo aspecto: como simples medida preparatória ou mero incidente no curso das ações de nulidade ou anulação de casamento e desquite e como verdadeira ação decorrente da obrigação do marido, por força do art. 233 n. V do Cód. Civil.

Na pendência da ação, se e de indeferir-se o pedido de alimentos provisionais, quando a mulher não prova a ausência ou insuficiência de meios para a sua manutenção ou quando inexistentem bens em poder do marido.

Sob o 2.º aspecto porém, pode o marido isentarse da obrigação legal, provando que a mulher abandonou sem justo motivo o lar conjugal a que se recusa voltar, ou tem comportamento irregular e desonesto ou ainda, que possui os meios necessários à sua subsistência.

Como se expressa Clovis Beviláqua (Cód. Civ. Com. vol. II pag. 116), a apreciação do justo motivo ficará naturalmente ao critério do juiz se provocado a conhecer do caso, mas quando é o marido que deserta o lar, cabe a mulher o direito de acioná-lo para que lhe forneça alimentos, de acordo com seus haveres e sua posição social.

No caso sub-judice, não se trata de simples alimentos provisionais, mas de ações próprias, de curso ordinário, onde provas e contraprovas foram oferecidas pelas partes e através das quais evidenciou não só que a autora foi abandonada pelo réu, que desertou a habitação conjugal, tornando-a a principal auxílio, que depois suspendeu (dep. de fls. 24), como também que a autora vive honestamente e de pequena ajuda de uma filha casada. Ademais, e de salientar-se que o próprio réu reconheceu a obrigação em que está para com a autora, pois ao separar-se dela, não só concordaria a princípio, para a sua manutenção, como até permitiu que usosfruisse a renda de uma barraca, propriedade do casal.

De considerar-se assim, que o desfeite da questão consiste tanto em fixar o quantum da pensão, o que se alcançará na execução da sentença, como bem decidiu o Dr. Juiz a quo, já que não ficaram esclarecidos os rendimentos líquidos do réu e o aluguel da barraca, sob a administração da autora.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.090

Apelação crime da Vigia
Apelante — A Justiça Pública.
Apelado — Manoel Odorico da Silva.

Relator — Desembargador Sadi Duarte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da Comarca da Vigia, entre partes como apelante, a Justiça Pública; e apelado, Manoel Odorico da Silva.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Crim. do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso para mandar o réu apelado a novo júri, pela dissidência do julgado com a prova dos autos, de vez que o Conselho de Sentença, sem que houvesse a maioria referência da legitimidade defesa em favor do apelado quando da instrução do processo, a reformou, quando submetido a julgamento, pela apresentação desta excludente somente naquela ocasião, pois nem siker ao ser contrariado o libelo isso foi feito, pagas as custas na forma da lei. Belém, 23 de julho de 1954.

(aa) Sousa Moita, presidente

— Sadi Duarte, relator — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago. Fui

presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.091
Embargos de Declaração da Capital

Embargante — João da Cruz Ferreira.

Embargado — Armando Duval Caldeira Frade.

Relator — Desembargador Sadi Duarte (designado para lavrar o Acórdão).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração, entre partes, como embargante, João da Cruz Ferreira; e, embargado, Armando Duval Caldeira Frade.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível, por maioria de votos conhecer dos presentes autos, para o fim de declarar que o prazo de seis meses para o embargante desocupar a casa onde tinha o seu comércio, é de ser contado da data da publicação do acórdão 22.020, de 21 de maio deste ano, onde se vê a obscuridão na parte referente a tal prazo, que dá a entender ser da data da sentença apelada, pagas as custas na forma da lei.

Belém, 23 de julho de 1954.

(aa) Curcino Silva, presidente

— Sadi Duarte, relator designado — Alvaro Pantoja, vencido — Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.082

Recurso de Revisão da Capital
Recorrente — Salomão Antônio Mufarrej.

Recorridos — Simões & Anaissi.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão da Capital, em que é recorrente, Salomão Antônio Mufarrej; e, recorridos, Simões & Anaissi, etc..

I — ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária, adotando o relatório de fls. 127 a 128 verso, como parte integrante deste acórdão:

a) — Desprezar, por unanimidade de votos, as preliminares apresentadas e arguidas pelos recorridos;

b) — No mérito, por maioria de votos, dar provimento ao presente recurso de revisão, para o fim de reformar a decisão recorrida, ou seja, o Acórdão n. 21.578, de 24 de abril de 1953, da 2a. Câmara Cível deste Tribunal e restabelecer a sentença de primeira Instância, assegurando à vitiva e ao herdeiro do recorrente Salomão Antônio Mufarrej, — pois, este faleceu a 8-4-54, depois de estarem os autos com vista ao revisor e a habilitação foi procedida (fls. 130) — o direito de retomada do predio à avenida Independência n. 185, de acordo com a linha E, do artigo 8.º do decreto-lei n. 24.150, de 20 de abril de 1934, e artigo 141, § 16 da Constituição Federal, que assegura em sua plenitude o direito de propriedade; ficando adotada a tese do Venerando Acórdão n. 21.140, de 7 de abril de 1952, do qual foi relator o Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva, pois consagra a melhor doutrina e interpreta o sentido da lei, sómente admitindo a prova da sinceridade depois da manifestação da má fé do locador, entendendo ainda, como aquela doute julgado, que a expressão "uso próprio" deve ser acolhida no sentido amplo, abrangendo não só a residência, como a utilização do prédio para profissão de seu proprietário", aplicando-se ao caso o art. 19 da Lei n. 1.300, de 28-12-50, isto é, entrega da casa nos 6 meses da sentença e mais 5 do art. 1º da Lei citados.

II — E assim decidem, porque: — Quanto às preliminares rejeitadas:

O recurso de revisão pode ser interposto das decisões da mesma Câmara ou Turmas, desde que seus relatores sejam outros, constituindo, assim, turmas diferentes e a Lei n. 1.661, de 19 de agosto de 1952, que alterou a redação do artigo 853, do Código de Processo Civil, usa das expressões — camaras, turmas ou grupos de camaras. Se cada uma dessas expressões é genérica, pode-se, também, compreender que gru-

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que são partes, como apelante, Emílio Conceição e apelada Maria Luiza dos Santos Conceição.

A ora apelada, Maria Luiza dos Santos Conceição, com fundamento no art. 233 n. V do Cód. Civil, propôs contra seu marido uma ação de alimentos, para receber uma pensão alimentícia mensal de Cr\$ 400,00, alegando: que foi há muito abandonada por ele de quem não recebe nenhum auxílio, apesar de estar em condições de fazê-lo, o que obriga, já velha a alquebrada, a empregar-se em casa de família, para poder manter-se.

Não tendo havido conciliação, o processo seguiu os trâmites legais, tendo o Dr. Juiz a quo, finda a instrução do feito, julgado a ação procedente, para condenar o réu ao pagamento da pensão alimentícia que fôr liquidada na execução. Inconformado, o réu apelou, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 46, opinando pela confirmação da sentença apelada.

O pedido de alimentos por parte da mulher casada pode ser encarado sob duplo aspecto: como processo acessório, sujeito à rito especial, com base no art. 224 do Cód. Civil e na forma do item

pos de câmaras são reuniões de câmaras, e uma câmara compõe-se de turmas julgadoras, cada qual com o seu relator e juízes.

Como quer que seja, porém, a jurisprudência tem decidido que é cabível o recurso de revista das decisões da mesma câmara ou turma, em que os prolatores de uma turma não sejam de outra em que se verifica a divergência de interpretação do direito em tese.

O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em acórdão de 21 de dezembro de 1945, na apelação n. 3.099 (Revista Forense, vol. 129, pag. 83) decidiu:

"Despergo a preliminar do chefe do Ministério Públco porque assim já tem decidido por este Tribunal, concedendo recurso de revista de decisões divergentes de sua Câmara Civil. No caso, ocorre que os prolatores de uma não são os mesmos da outra decisão, como se constituiu em turmas diferentes".

Dos acórdãos padrões citados para confronto com a decisão divergente e recorrida quatro deles foram proferidos pela 2a. Câmara, com relatores diferentes, Exmos. Srs. Desembargadores Raul Braga, Silvio Pélico, Antônio Mello, e um pela Primeira Câmara, sendo relator o Exmo. Sra. Desembargador Curcino Silva, na ordem seguinte:

Acórdão n. 20.753 (Segunda Câmara) — Desembargador Raul Braga, relator; Desembargador Mauricio Pinto e Desembargador Antônio Mello.

Acórdão n. 21.039 (Segunda Câmara) — Desembargador Silvio Pélico, relator; Desembargador Raul Braga e Desembargador Antônio Mello.

Acórdão n. 21.128 (Segunda Câmara) — Desembargador Antônio Mello, relator; Desembargador Mauricio Pinto e Desembargador Silvio Pélico.

Acórdão n. 21.140 (Primeira Câmara) — Desembargador Curcino Silva, relator; Des. Silvio Pélico e Des. Inácio Moita, digo Desembargador Curcino Silva, relator; Des. Nogueira de Faria e Des. Jorge Hurley.

Ainda que se admitisse, em rigor, que o recurso de revista é incabível das decisões da mesma Câmara; embora com prolatores diferentes, a divergência na interpretação do direito em tese, em que se fundamenta o recorrente, manifesta-se, também, entre julgados de câmaras diferentes, o que está expresso em lei.

Por outro lado, opõe-se a firma recorrida ao recurso de revista para não ser o mesmo conhecido pelo Egrégio Tribunal, alegando que, na espécie dos autos, não existe "divergência na interpretação do direito em tese", uma vez que o Acórdão recorrido defendeu a tese, hoje vitoriosa na doutrina e na jurisprudência, notadamente no Supremo Tribunal Federal, de que, nas ações renovatórias de contrato de locação, quando o proprietário alega a retomada do prédio para uso próprio, é lícito ao locatário provar a insinceridade desse pedido, salientando, porém, que o locador não está obrigado a provar a sinceridade de sua pretensão.

E, porém, o próprio Venerando Acórdão recorrido que reconhece que a "questão da retomada pelo proprietário tem sido uma das mais debatidas e controvérsias, quer em face das diversas leis do inquilinato, que, como leis de emergência, têm se prestado a interpretação por vezes contraditórias, quer em face da própria exatação da jurisprudência, em torno do decreto 24.150, mais conhecido por lei das luvas".

E quanto à prova exigível ou não da sinceridade do pedido de retomada, não só a sentença reformada como o Venerando Acórdão recorrido enumeraram vários artigos divergentes entre si, o que revela que não há uniformidade na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora tais divergências entre Tribunais de Justiça de outros Estados não dem lugar ao recurso de revista e sim a recurso extraordinário, na lição de Odilon de Andrade:

"Necessário é que as Câmaras ou Turmas em divergência sejam do mesmo Tribunal. Se a colisão se der entre decisões crônicas de Tribunais diferentes, o caso é de recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 101, III, letra D, da Constituição Federal". (Comentários ao Código de Processo Civil, edição da Revista Forense, vol. IX, pag. 309, in fine).

Ensina M. Seabra Fagundes (Los Recursos Ordinários em Matéria Civil, pag. 424):

"Revista é o recurso por que se promove a uniformização de interpretação do direito em tese, quando divergente através de decisões finais de órgãos do mesmo Tribunal (câmaras, turmas, câmaras reunidas e plenárias)".

"O que através dêle se objetiva é a extinção das divergências entre julgados contemporâneos, de modo que um mesmo Tribunal não decida hoje dum forma, amanhã de outra, infundindo descrença na estabilidade e segurança dos direitos objetivos, que, tendo por fonte um único texto, se reconheçam aqui e se neguem ali".

E consoante ensina Mário Guimarães (Recurso de Revisão, pag. 45):

"Direito em tese é o direito em sentido objetivo. É a norma agendada. Decisões vantajosas sobre o direito subjetivo das partes que apreciam fatos semelhantes ou o mesmo fato jurídico, não autorizariam a revista".

No caso dos autos, o que está em divergência, entre julgados da mesma Câmara (Segunda) e de outra Câmara (Primeira), é precisamente a interpretação que se deu sobre o decreto 24.150, quanto à prova da sinceridade do pedido de retomada, portanto do direito em tese, expressão que "abrange tanto o direito substancial, como o processual" (Seabra Fagundes, Los Recursos Extraordinários em Matéria Civil, pag. 130).

III — Quanto ao mérito. O Venerando Acórdão recorrido reformou a sentença apelada porque admitiu a prova da insinceridade do pedido de retomada, com o que se opõe o réu, ora recorrido, à renovação do contrato de locação contra o que decidiu a sentença, resolvendo que o locatário pode provar a insinceridade, pois a presumção de sinceridade é apenas juris tantum sujeita a ser elidida por prova em contrário.

Não cabe, na apreciação das razões do recurso de revista, examinar esta prova, que se não apresenta tão relevante e convincente como admitiu o Venerando Acórdão recorrido.

Cumpre, tão sómente, examinar se há, realmente, divergência entre o que decidiu o Acórdão recorrido e os julgados já proferidos anteriormente, a fim de que seja unificada a decisão, como princípio predominante para os casos que se apresentarem com o mesmo feito jurídico.

Em verdade, os julgados indicados divergem da decisão recorrida e não se vem observando, na interpretação de dispositivos legais, a mesma orientação.

O acórdão n. 21.140, de 7 de abril de 1952, da Primeira Câmara, do qual foi relator o Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva, permite a retomada, para uso próprio, sem a obrigatoriedade da prova da sinceridade da necessidade se o locador ocupa prédio alheio, acrescentando que o direito de retomada é reconhecido pela lei e escreve: — "A expressão — uso próprio — deve ser acolhida no sentido amplo, abrangendo não só a residência, como a utilização do prédio para a profissão de seu proprietário. Assim ensinam os tratadistas e entendeu a jurisprudência" (Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Pará, 1953, pag. 53).

Diverge deste julgado o Venerando Acórdão da Segunda Câmara, sob número 20.753, de 19 de janeiro de 1951, do qual foi relator o Exmo. Sr. Des. Raul Braga. Decidiu esse Venerando

Acórdão "... nos termos do decreto n. 24.150, de 20 de abril de 1934, encontra restrição em base neste mesmo decreto em seu artigo oitavo, letra e), qual seja aquela aludida pela locadora em querer o prédio para uso próprio o destino ao uso do mesmo ramo de comércio (artigo oitavo, parágrafo único do citado decreto), facto que encontra prova no documento de fls. 28 como bem esclareceu a sentença. Assim, pois não há por que se superponha o direito do autor inquilino ao direito da locadora, de quem não é de se atribuir de antemão a suposição de insinceridade do motivo alegado". (Acórdão constante da certidão junta aos autos, fls. 18).

Enquanto que o Venerando Acórdão recorrido n. 21.573, de 24 de abril de 1953, foi claro e preciso, decidindo que a defesa "constante da letra e) do artigo 8º do citado decreto, não impede, portanto, o juiz, de apreciar, nem a parte o direito de discutir a prova pelo conjunto de circunstâncias em cada caso concreto a sua improcedência".

Essa decisão é pela admissão da prova da sinceridade e desde que provada a insinceridade, é de negar-se a renovação, mesmo requerida para uso próprio e os demais acórdãos, os citados e outros mencionados pelo recorrente, dispensam de antemão essa prova.

Ora, presume-se a boa fé nos atos do homem e quando a lei autorizou a retomada do prédio para uso do proprietário locador, cônjuge, descendente e ascendente (decreto 24.150, de 20 de abril de 1934, art. 8º, § 2º, letra e), não condicionou esse pedido à prova de sua sinceridade. Bem ao contrário, restringiu a defesa aos casos previstos no artigo 8º, letras a) a c), e no § 2º e letra

e), especificou — que o prédio só seria usado por ele próprio, locador, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes".

A lei, chamada de "luvas", não alude à sinceridade do pedido, matéria, portanto, estranha às pesquisas do julgador, só do domínio indevassável da consciência humana, onde penetra solus Deus.

Ocorre, ainda, que o citado decreto 24.150, de 20 de abril de 1934, no artigo 20 e seguintes comina penalidades ao retomante do prédio se não cumprir o que se obrigou no pedido, assegurando ao locatário que não obteve a renovação do contrato de locação e a receber daquele indenizações por perdas e danos.

Parece, assim, que a razão jurídica está com os acórdãos de que divergiu a veneranda decisão recorrida, isto é, a prova da insinceridade deve ser posterior e não a priori.

Custas e demais despesas a carregar da firma recorrida.

Belém, 14 de junho de 1954.
(aa) Mauricio Pinto, relator. — Curnino Silva — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Souza Moita — vencido, de acordo com o meu voto exposto na assentada do julgamento da 2a. Câmara Civil. — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiano.

Fui presente — E. Souza Filho. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Antonino Mello. Foram votos vencidos, os Exmos. Srs. Desembargadores Augusto Rangel de Borborema e Sádi Montenegro Duarte. E vencedor, o Exmo. Sr. Desembargador Silvio Pélico. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de julho de 1954. — Luís Faria, Secretário.

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Eduardo de Souza Santos e a senhorinha Maria Helena de Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário domiciliado nesta cidade e residente à Trav. de Breves, 160, filho de Miguel Esteves dos Santos e de dona Alice de Souza Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Muñaná, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Mundurucus, 414, filha de Estephano Vale da Conceição e de dona Delzira Margaria da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8523 — 257 e 1854 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Mario Alberto Rocha Martins e a senhorinha Raymunda Helena Franco do Vale.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Caetano Rufino, 24, filho de Guilherme Martins e de dona Debora Rocha Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 28, filha de Lourival Campos do Vale e de dona Maria Portal Franco do Vale.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8523 — 257 e 1854 Cr\$ 40,00

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL 3ª. Pretoria

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 10º. pretor criminal, respondendo pela 3ª. Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3º. Promotor, público, foi denunciado Acyline Goncalves Trindade, paracense, solteiro, de 44 anos de idade, marítimo e residente à Rua 3 de Outubro, vila de Icoaraci como incorso nas sanções punitivas dos art. 217 e 220 do Código Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 3 de agosto vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 15 de julho de 1954.

Eu, Josedina Costa, escrivã, escrevi.

Ernani Mindelo Garcia, pretor

(G 187 e 2854)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

BELÉM — DOMINGO, 1 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 1.498

ANO VII

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.^a
ZONA
EDITAL

Pedido de inscrição
De ordem do doutor Juiz Auxiliar da 1.^a Zona Eleitoral, faço saber aos interessados que requerem inscrição neste Cartório os cidadãos Antônio Campos, Antônio da Cunha Leal Filho, Antônio Miranda, Andrelina Correia, Andrelino da Silva Tavares, Antenor Pereira Furtado, Antonieta Santos Pessôa, Alfredo Conte, Alice Oliveira Xavier, Aristides Fernandes Chaves, Arlinda Vasconcelos Pederreira, Benedita Antônio Gomes, Benevides de Freitas Vieira, Carneiros de Freitas Vieira, Carmelina Ferreira de Leite, Carlos Alberto Macêdo Centeno, Célia Santos Ferreira, Clemente do Espírito Santo, Décio Botelho dos Santos, Delfino Lopes Queiroz, Dulce Barbosa da Costa, Edilson de Jesus Vieira, Emilia Pereira Lima, Eudes Romeiro Prado, Ezilda dos Santos Pantoja, Fernando Pinheiro Monte, Flodofina de Azevedo Mourão, Iná Conceição Pinheiro do Couto, Inês Ferreira de Lemos, Iracema Fernandes Machado de Miranda, Jaime da Silva Ribeiro, Jamil Abdón, João Luiz Barreiros de Araújo, João Mendes da Silva, Jânio dos Santos Rodrigues, José Antônio de Araújo Ferreira, José Antônio Gonçalves Alves, José Benevides de Freitas, José Gonçalves da Silva, José Manoel Paisano, José Ribamar Campos, Jovina Dias Virgolino, Leovigildo de Souza Tavernárd, Lucimai dos Reis Imbiriba, Luiz Gonzaga dos Reis Sóral, Luiz Otávio Cal de Carvalho, Manoel Alves de Souza, Marciilio Viana Cardoso, Maria Aldine Silva Gonçalves, Maria dos Anjos Oliveira, Maria do Carmo Cavalcante Cascaes, Maria da Conceição Assis, Maria Ernestina de Souza Aragão, Maria de Lourdes Pereira da Silva, Maria de Nazaré Alves Pastana, Maria de Nazaré Campos, Maria Therezinha de Carvalho Machado, Marina Oliveira Vaz, Mary Araújo Silva, Matias Ramos Santa Rosa Junior, Nair Ferreira de Melo, Natércia Neves de Sales, Oneida da Costa Fernandes, Oneida Pinheiro Ferreira, Orlando de Menezes Martins, Oscarina Galvão da Silva, Pedro Alexandrino Gusmão Netto, Pythagoras Vianna de Moura, Raimundo Francisco da Silva, Raimundo Neres Carvalho, Raimundo de Souza Gonçalves, Raimundo de Souza Siquirinha, Raimundo Viana, Roberto Guimarães Albuquerque, Rodolfo Hermeneiro Mocope, Rosalina da Costa Carvalho, Tereza Alves de Queiroz, Terezinha de Jesus Barbosa Lobato, Therezinha de Jesus Menezes, Virgilia Dias dos Santos e Walter Câmara Fraça, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, dia 31 dia de mês de julho de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Segunda via
Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Antônio Auto de Campos, Antônio Batista, Adriano Xavier de Oliveira Piamentel, Acácio Morais Macêdo, Alice Chaves da Cruz, Almira Barbosa da Silva, Carlos Vitorino Rodrigues, Cláudio de Sousa Forste, Claudionor Fidanza de Macete, Carolina Ferreira dos Santos, Constantina Pereira de Araújo, Decleciana Cristo Rodrigues, Elizeu de Souza Rodrigues, Elvira Rabelo Mendes Cardoso, Ezelinda Ferreira de Oliveira, Fernanda Pereira de Moraes, Fernando José de Brito Bastos, João Corrêa Filho, João Giesta Ferreira, José Ribeirão, Duarte Pereira, Luiz Ferreira da Silva, Luiz Soares Sá, Leonor Moraes e Souza, Mário da Silva Machado, Maria do Carmo da Silva Gouveia, Maria Margarida Pacheco, Marina Torres Abreu, Newton José Barbosa, Olívio da Prado Chaves Silva, Ocirema Monteiro Godinho, Pedro Figueiredo de Brito, Raimundo Ferreira Amorós, Raimunda Alves dos Santos, Rosa Dagmar Monteiro da Motta Oliveira, Sarah Raio Rodrigues, Teivelino Guapindaiá, Virgílio Boteiro Maia, Waldemiro de Oliveira Gomes, Izabelina de Oliveira Trindade, José Foncão Alves, Maria Teixeira da Costa, Milton Coelho de Andrade, Hélia de Sousa Baptista Silveira, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juiz. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 31 dias do mês de julho de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Requerimentos indeferidos
Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o doutor Juiz Auxiliar da 1.^a Zona Eleitoral indeferiu os seguintes requerimentos de pedidos de inscrição:

Antônia Nascimento Santos — O nome que consta da Carteira junta não é o da requerente.

Benedicto Gomes de Christo Corrêa — Divergência filiação.

Edemarina Ribeiro Martins — A requerente não o inscreveu na fórmula da lei.

Filomena Alves Ferreira — Divergência filiação.

Francisco Bezerra de Oliveira — Idem, mês nascimento.

Francisco Euclides Trindade — Idem, filiação.

Iza de Menezes Martins — Idem, idem.

José Ivo de Seixas Bona — Idem, idem.

José Maria Gonçalves da Silva — O requerimento não está em devida forma.

José Maria da Silva Gomes — Divergência filiação.

Maria Campos Gonçalves do

tina e, cessada esta, voltará à jurisdição do Serviço do Patrimônio da União, independentemente de ato especial, em conformidade com o disposto no artigo 77 do citado diploma legal. 4. Informo, outrossim, que, nesta data, foi encaminhado à Delegacia do S. P. U. no Estado do Pará o Processo n. 140.404-54, referente ao assunto. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de estima e consideração. — (a) Jesuíno Ramos, diretor geral do Serviço do Patrimônio da União".

CARTÓRIO DA 30.^a ZONA
ELEITORAL
EDITAL N. 48

Pedido de Inscrição
De ordem do doutor José Amazônas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição neste Cartório, as seguintes pessoas: Abel Marques Chermont, Alexandre Gonçalves de Oliveira, Adelia Alvares Rodrigues, Aniceto Malcher, Antônio Pantoja Lobo, Anna da Silva Malcher, Adonias Damasceno Cunha, Antônio de Jesus Malcher e Silvana, Amélia dos Santos Leite, Ana Foro de Paiva, Alzira Sarmento Cereja, Antônio Bezerra de Queiroz, Alice da Silva Coimbra, Andrelino Alves Cardoso, Antônio Pereira de Brito, Benedito Tiburcio Moreira, Benedita Moreira, Benedito Alves, Benedita Brito de Moraes, Benedito Pedro Leal, Car-

men de Andrade Silva, Cosme Ferreira de Araújo, Casimiro Góes de Menezes, Dicionila da Silva, Dolores Dias da Góliara Lobo, Deodato Matos Evangelista, Elena Martins da Silva, Ercília Ribeiro Couto, Elza da Luz Pereira, Elza Gomes da Silva, Ermina Alves Amoros, Edgar Severino dos Santos, Francisco Conceição da Silva, Floriano Rocha Carvalho, Florimundo Siqueira da Costa, Fredérico Vilar Cardoso da Silva, Flórico Perdigão da Silva, Germano Batista de Menezes, Geminiano Berilo de Freitas, Graciela Costa de Araújo, Izidoria Fernandes da Silva, Idelyna Silva Santana, Joana Gaia da Silva, João Cravo Barbosa, José Plácido Dias, Joana Almeida Ingles, José Espíndola Pereira Lima, João Marcelino da Silva, José Maia Puga, Joaquim Vinagre Neto, Jaime Gemaque Rafacl, Joana Cruz da Silva, José Leite de Moraes, João Ferreira da Costa, Josina Paula da Silva Cardias, Jorge Martins Gomes, José Cordeiro do Carmo, João Gomes da Silva, João Siqueira Teixeira, Jackson Emanuel Rodrigues, Ladislau Benício Rodrigues, Leopoldo Aníbal Rodrigues, Laudelino Trindade, Lucílio Barboza Campos, Luiz Gonzaga de Sousa, Leonildes Benício Lobo, Maurina da Trindade Lobo, Manoel Martins de Oliveira, Martim Sabino de Sousa, Marciano Araújo da Silva, Maria Londres de Santana, Miguel Rocha Carvalho, Manoel Ferreira da Silva, Maria Josefa Paiva, Macrina Carvalho Lourenço, Manoel Conceição da Silva, Manoel Conceição

Lima, Maria da Cruz Ferreira de Moraes, Maria de Lourdes Pereira dos Santos, Miguel Gomes Ferreira, Margarida Resi Paes, Madalena dos Santos Pinto, Manoel Rodrigues de Lima, Maria Melo da Silva, Manoel Ferreira de Araujo, Manoel Justino da Silva, Macario Quadros Martins, Manoel Elias Macêdo, Nagib Raimundo Silva Sales, Olgarina Lobato da Cunha, Procópio Conceição da Silva, Paulina da Silva Fôrro, Pedro Guimaraes Leite da Silva, Placida Fôrro da Costa, Paulo Xavier de Lima, Pureza Perdigão Nascimento, Raimundo Conceição da Silva, Raimunda Pereira dos Santos, Raimundo Maicher, Raimunda Cruz Vaz, Raimundo Vinagre, Raimundo Pantoja de Sousa, Raimundo dos Santos Nascimento, Raimunda Marques Ferreira, Raimundo Monteiro e Sebastião Martins de Oliveira. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar à porta dêste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois (22) dias do mês de julho de 1954.

Odon Gomes da Silva
Escrivão Eleitoral

CARTÓRIO DA 30.ª ZONA
ELEITORAL

EDITAL N. 49

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor José Amanzonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição neste Cartório, as seguintes pessoas: Ari Leal Marques, Almindo Fernandes da Costa, Alonso Ferreira Coimbra, Antônio Costa Carvalho, Ana Alcântara Miranda, Antonio Guimarães, Antonio Pereira de Sousa, Anairdes Batista de Sousa, Cassilda de Cintra Santos, Carmelinda Madalena de Sousa, Carmen Palha Figueiredo, Constantina da Silva Fôrro, Dalila Tavares de Oliveira, Deolindo Viana, Felipe Ferreira Lobato, Gabino Cardoso Monte verde, Humberto Cordeiro do Nascimento, Honorio Azevedo, Juilleta Almeida dos Santos, Joaquim Lucas da Silva, Jorge Campos Fernandes, José Braga, Maria Mônica Monteiro, Manoel Benedito Pimentel, Maria de Nazaré Monteiro, Maria da Luz Barbosa, Maria Isaura dos Santos, Maria He loisa Schusterschitz, Maria de Lourdes Machado da Silva, Marcal Alves da Cunha, Neusa Barbosa de Lima, Osvaldo Ferreira da Silva, Pedro Alves da Costa, Pedro Evangelista dos Santos, Rosa da Conceição, Raimunda Silva de Sousa, Raimundo Pantoja de Macêdo, Raimundo Fernandes da Silva, Raimundo Printhe da Silva, Raimunda Silva, Raimundo Vicente da Silva, Raimundo Paulo Dias, Raimundo Lopes, Sophia da Silva Barros, Severina Lauriana de Sousa, Terezinha Vieira da Silva, Tereza Bentos da Trindade, Terezinha Nascimento da Silva, Teófilo Braz de Sousa, Teodoro Perdigão da Silva, Valentim Coutinho de Moraes, Valdemar do Carmo Ribeiro, Valdomiro dos Santos Silva, Valdemar da Conceição Vitor, Valentim Gaia dos Santos, Valdemar Ferreira da Cruz, Wilson da Silva Costa, Walter Fernandes Leite, Wilson Miranda Puga e Zilda Benicio Centro Lobo. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar à porta dêste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho de 1954.

Odon Gomes da Silva
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 50

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor José Amanzonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição neste Cartório, as seguintes pessoas: Anagilde dos Santos Rodrigues, Antonio Batista, Adelaide Fernandes dos Santos, Antonia Santana Machado, Angela Rosalina de Moraes, Antônio Milão Pereira, Amélia Furtado e Silva, Antonia Miranda, Antonio Oliveira, Avelino Martins Vinagre,

Brasília Araújo, Bento Magalhães, Domingos Baltazar Vinagre, Edy Moura de Aviz, Edmíl da Costa Dantas, Edir da Cruz e Souza, Elza Lobato de Brito, Emilio Alves Craveiro, Eunicle Pantoja Barbosa, Euclides Figueiredo da Paixão, Francisco Tota do Nascimento, Francisco Pinheiro Barbosa, Felizarda da Silva Moraes, Francisca Furtado Ferreira, Francisco Ferreira Gaia, Francisco Oliveira Borges, Gregório Corrêa de Sena, Hilarina dos Santos Lima, Herculano Serrão da Costa, Henrique Viana, Idalino da Silva Ferreira, José Rodrigues de Oliveira, José de Jesus Vinagre, Jovita da Silva Brito, José de Vasconcelos Medeiros, Josefa Gomes Neves, José Soares de Moura, João do Rego Batista, José Caetano da Silva, José Teodoro Furtado, Jusitino da Silva Brito, Jorge Moraes Santana, Manoel Antonio Coelho Manoel Torres, Miguel Zeferino da Costa, Maria Monteiro Costa, Manoel Ferreira Gonçalves, Martinho Ribeiro dos Reis Filho, Marina Menezes, Maria de Nazaré Vasconcelos Medeiros, Milton Egas Ramos Lisboa, Maria José de Lima Magalhães, Nazaré dos Renédios, Orlando Marques da Silva, Olivia Moreira de Moura, Pedro de Oliveira Alcantara, Quintiliano Antonio do Amaral, Raimundo Rodrigues da Costa, Raimundo dos Ribeiro da Silva, Raimunda dos Santos Pina, Raimundo da Silva Paixão, Saturnino Borges da Paixão, Telgino Batista de Aguiar, Vicente Monteiro de Paiva, Vicente Silva de Aviz, Valfrido Leal da Conceição, Venâncio Corrêa de Freitas. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar à porta dêste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho de 1954.

Odon Gomes da Silva
Escrivão Eleitoral

Edital n. 51
Pedido de Inscrição

De ordem do Doutor José Amanzonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição neste Cartório, as seguintes pessoas: Antonia Alves de França, Aida Cardoso Pereira, Antonio da Silva Moraes, Agildo da Costa Campos, Antonio Felix Rodrigues, Antonio Dias Corrêa, Antonio Corrêa de Lima, Arquimedes Dias Rodrigues, Almentinda de Belém Monteiro, Antonia Silva, Aurora da Conceição Corrêa, Apolinário Machado, Antonio Maria Moraes Lima, Bibianodos Santos Costa, Basílio da Conceição Chaves, Carlos Abel de Lima Cardoso, Carlota da Silva Machado, Cita Dias de Melo, Carlos da Costa Pinheiro, Daniel Barbosa dos Santos, Deodemos Rodrigues Campos, Demônio Martins da Piedade, Demetrio de Souza Moraes, Dionizio Alfaia da Trindade Damiana Brasil, Eunice da Costa Guerreiro, Edith Corrêa de Lima, Elias Costa Lopes, Emílio Costa Lopes, Edwiges dos Santos Dias, Eulálio Bentos do Espírito Santo, Euridice dos Santos Baía, Estácio Batista Vinagre, Francisco Serrão, Francisco da Silva Santos, Francisco Menezes de Oliveira, Francisca da Silva Marinho, Humberto da Silva, Inês Freitas Tavares, Isidoro de Brito Guimarães, Iraci de Jesus Pantoja, José Salestiano dos Anjos, Joana de Deus, Carlos Ferreira, João Farias Almeida Juraci Dias Rodrigues, Jacira Dias Rodrigues, João Franciso Alfaia, Julião Fagundes Ferreira, João de Brito Barros, José Barbosa do Nascimento, João Luiz da Silva, Leonardo da Purificação Dias, Lúcio do Espírito Santo Dias Junior, Luiz Antônio dos Santos, Lídia Trindade Pereira, Lúcio Alves Barbosa, Manoel Neves Furtado, Martiniano Serrão de Castro, Maria Barbosa Maia, Diamantina de Sá, Maria da Conceição Furtado, Manoel Lima de Souza, Manoel de Souza Pureza, Manoel Santos de Souza, Maria do Carmo Trindade Pereira, Maria Lucimara Furtado, Manoel de Almeida Guimarães, Maria Rosa dos Santos Lopes, Maria Joana da Cunha e Sousa, Maria da Silva Moraes, Manoel Deoclecio da Silva, Maria

Costa Santos Corrêa, Manoel Souza da Silva, Maria José Serrão Campos, Manoel Gomes, Manoel Caldeirão de Santana, Maria da Silva Dias, Manoel Firmino de Sousa, Maria dos Anjos Pastana, Maria da Lurdes Pantoja Corrêa, Nilza da Cruz Pereira, Orlando Gouveia da Silva, Osmarino da Conceição Moraes, Pedro Ferreira, Raimundo Carvalho Baía, Rosa Nazaré Furtado, Raimundo Cordeiro Faconeres Ruth Alves de Assunção, Raul Costa Alves, Rosa Nazaré Furtado, Raimundo das Silvas Cravo, Raimundo Dias Botelho, Rosa de Santana Corrêa, Raimundo Pereira Pantoja, Raimundo Christo de Matos, Sebastião Alves de França, Sebastião Caetano da Silva, Sebálio Bentes da Silva, Tereza Smith do Amaral, Tereza de Furtado de Sousa, Teodoro Dias Furtado, Tereza Almeida da Silva, Vitor Maia de Araújo, Venânia Vitor Gomes, Valdomira Moraes e Silva, Vitória Corrêa dos Santos Vasconcelos, Vital Antônio da Costa. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar à porta dêste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho de 1954. — (a) Odon Gomes da Silva, escrivão eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Auxiliar da 1.ª Zona Eleitoral, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: — Agrípina Francisca da Costa, Arceia Medeiros da Silva, Alice da Cruz, Alzira Quirino de Azevedo, Aníbal Valente Rodrigues, Antonia Leonarda do Nascimento, Antonio Carlos Naisser, Antonio Maria Araújo de Macedo, Antonio Peixoto de Oliveira, Armando Correia da Silva, Bernardo Pinto Tavares, Carlos Adalberto Chad, Cecília Costa de Oliveira, Cezarina Pinto de Castro, Clarisse de Melo e Silva, Conceição Cid Menezes, Davi Gonzaga Laredo, Dercio dos Santos, Edmar Benedito Ribeiro da Costa, Eduardo de Freitas Leite, Eduardo Henrique da Silva Melo, Elesbão da Costa Mendes, Eneas Plínio Furtado de Lima, Felipa Ferreira da Silva Diogo, Fernando de Freitas Leite, Floripes Lucas de Oliveira, Francelisio de Nazaré Machado Gomes, Francisca Dias de Souza Cruz, Helena Lúcia Calandrinha de Azevedo, Helena Nobre de Lima, Hoadya Ayssar Miguel, Iracema de Oliveira Marinho, Iraci de Jesus Pereira de Moraes, João Alberto Maradei Carraes, João Correia de Araújo, João Gonçalves Magalhães, João da Silva Oliveira, Jonas Pinheiro da Costa, José Aspílio Moreira, José Augusto Pinheiro, José Edilberto Cavalcante Guerreiro, José Ferreira Andrade, José Maria Araújo de Macedo, José Miranda de Almeida, José dos Santos, José da Silva Nunes, Juliana Coimbra Monteiro, Léa Sicsú, Luisa de Oliveira, Luiz Gonzaga Mota de Souza, Manoel Domingos Monteiro, Maria da Conceição Azevedo, Maria da Conceição Gomes de Souza, Maria Helena Seixas Simões, Maria de Lourdes de Melo e Silva, Maria Lúcia de Souza, Maria Maximiana dos Santos, Maria do Socorro Pina Lucas, Maria da Costa Barbosa, Maximiana dos Santos, Moacir Pereira Crasto, Moisés Anaisse, Nadia Maria Amaral Bezerra, Naulila Valente do Couto, Napoleão Cruz, Nice Medeiros da Silva, Odilon Erotilde de Souza Pinto, Oldemarina da Luz Andrade, Olga Helena de Melo e Silva, Orival de Assis Barbosa, Oscar Pinheiro da Costa, Raimunda Farias Cardoso, Raimunda Ruth de Campos Nazareno, Raimundo Lúcio de Souza, Raimundo Rodrigues de Carvalho, Raimundo Trindade Lobato, Rozita da Silva Lobo, Ruth Maria de Holanda Lima, Ruth Monteiro Costa, Ruth Sicsú, Severiano Alves dos Santos, So-

lon Santos de Albuquerque, Sultana Elias Dib, Tertuliana dos Santos Galvão, Vanda Matos Guerra, Valentim Pereira do Rosario, Valdomira Valente Pamphila, Wellington de Melo e Silva, Wilson Dourado da Gama, Yêda Nise Neri Ledo e Zenobia Arantes.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar à porta dêste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 30 dias do mês de julho de 1954.

(a) Wilson Deocleciano Rabehlo, Escrivão Eleitoral.

Requerimentos Indeferidos

Foco público, para conhecimento de quem interessar possa, que o doutor Juiz Auxiliar da 1.ª Zona Eleitoral, indeferiu os seguintes requerimentos de pedidos de inscrição:

Antonio Batista — Divergência filiação.

Antonio Quintairos — Adulterada a data do nascimento (ano no documento).

Ari Soares — Não declarou a verdadeira data de seu nascimento.

David Correa de Sena — Divergência filiação.

Deuzarina Silva Pinto — Idem.

Maria Terezinha Nunes Cristino — Não declarou a filiação nem data do nascimento.

Tertuliana de Souza Nunes — Divergência nome da requerente.

E, para constar, mandei passar o presente Edital que vai por mim assinado.

Cartório Eleitoral da 1.ª Zona Belém, 30 de julho de 1954.

(a) Wilson Deocleciano Rabehlo, Escrivão Eleitoral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento da 2.ª

Câmara Criminal

Foco público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de agosto p. vindouro para julgamento pela 2.ª Câmara Criminal, do Recurso ex-officio de "habeas corpus", da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; e, recorrido, Nelson de Sousa Rosa, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Sadí Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de julho de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

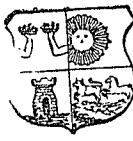
Anúncio de julgamento da 2.ª

Câmara Civil

Foco público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de agosto p. vindouro para julgamento pela 2.ª Câmara Civil, da Apelação Civil da Capital, em que é apelante, Benevento Nunes de Figueiredo; e, apelada, Maria de Lourdes Nunes de Figueiredo, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Lycuro Santiago. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de julho de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Foco público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que são requerentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Henrique Jorge Hurley, Raimundo Nogueira de Faria e outros; e, requerido, o Governo do Estado, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Lôbo. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de julho de 1954. — (a) Amazonina Silva, no impedimento do secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 1 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 293

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e

Considerando o que requereu o Sr. Cassiano de Melo Feio, em processo n. 8.778, de 10.12.951 — Referência C21.

Considerando que o cargo de 2º Oficial corresponde atualmente ao de Oficial Administrativo — Classe I.

RESOLVE:

Fazer reverter ao serviço ativo, nos termos do art. 69, § 2º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de Oficial Administrativo — classe L, lotado na 2ª Secção — Cadastro — do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro da Secretaria de Obras, o Fr. Cassiano de Melo Feio, em virtude de não mais subsistirem os motivos que determinaram sua aposentadoria, conforme atestado médico n. 51952, do Serviço de Assistência Médico Social, do D. S. A., da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de julho de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTRARIA N. 353

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve, elogiar o funcionário Dr. Levindo Dias Maia, titular efetivo do cargo isolado de Chefe de Seccão, padrão S, lotado na Secção de Atos e Despachos — Secretaria de Administração — pela maneira como agiu durante o período em que funcionou como Secretário de Administração, demonstrando sempre idoneidade moral digna de registro, lealdade para com os superiores interesses da Municipalidade e perfeita compreensão de seus deveres de servidor honesto e devotado pela causa pública.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de julho de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTRARIA N. 354

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve, elogiar o funcionário Joaquim Antônio de Oliveira Puget, titular efetivo do cargo isolado de Chefe de Secção — padrão S, lotado na Divisão da Receita, Secretaria de Fazenda, pela maneira como agiu durante o período em que funcionou como Secretário de Fazenda, demonstrando sempre idoneidade moral digna de registro, lealdade para com os superiores interesses da Municipalidade e perfeita compreensão de seus deveres de ser-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

nicipal, para procederem o serviço de revisão dos Impostos s/ Indústrias e Profissões e de Localização de acôrdo com o Decreto n. 741, de 31-12-47, ficando estabelecido que todos os funcionários incumbidos desse serviço, deverão exercê-lo fora das horas de expediente normal de suas Reparações.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ardonilino da Costa Cotta, titular efetivo do cargo isolado de Tesoureiro — padrão V, lotado na Teseuraria da Divisão de Despesa, da Secretaria da Fazenda, por vencimento (90) dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, com os vencimentos integrais, a contar de 25/7/54 a 25/10/54, de acôrdo com o laudo médico n. 311, de 9/7/54, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de julho de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Fazenda, 19 de julho de 1954.

Joaquim Puget

Resp. pelo exp. da Secretaria de Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anacleto Gonçalves, titular efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe L, lotado na 1ª Secção da Divisão da Despesa da Secretaria de Fazenda, um (1) ano de licença especial, correspondente a dois (2) decênios de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, a contar de 20 de julho de 1954 a 20 de julho de 1953, de acôrdo com o processo n. 1028, de 24/6/54.

O Secretário da Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de julho de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Fazenda, 19 de julho de 1954.

Joaquim Puget

Resp. pelo exp. da Secretaria de Fazenda

PORTRARIA N. 358/54 — G. P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Em aditamento à Portaria n. 7, de 7-12-53, designar os funcionários Victor José Pinto de Campos e José Israel Filho, respectivamente Diretor padrão V e Estatístico padrão N, lotados no Departamento de Estatística Mu-

Dê-se ciência à requerente da exigência supra, do Dr. Procurador Geral.

— Lucílio Raimundo Figueiredo, retificação de nome — Encaminhe-se ao Gabinete, para o devido despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito

— Ladislau Reipl, obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. À administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Maria Bentes da Silva, solicitação — Dê-se ciência à requerente das exigências supras, do Dr. Procurador Geral.

— Marcos Salomão Pinto, contagem de tempo de serviço — A Secção do Pessoal, para informar.

— Maria Madalena Sousa Nascimento, compra de sepultura — A administração do Cemitério de Santa Izabel, para informar.

— Madalena Venceslau Leopoldino, compra de sepultura — A administração do Cemitério de Santa Izabel, para informar.

— Odete Cavalcante dos Santos, licença especial — Informe à Secção do Pessoal.

— Raimunda Pontes Santiago, décimas — Ao Gabinete, para despachos do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Raimundo Sousa Chaves, isenção — Dê-se ciência à requerente das exigências supras, do Dr. Procurador Geral.

— Raimundo Xavier Cordeiro, dispensa de décimas — Dê-se ciência ao requerente das exigências supras do Dr. Procurador Geral.

— Raimunda Nonata Barros, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Raimundo da Silva Santos, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Sousa Peres, cancelamento de imposto — Ao Gabinete, para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Sulamita Jorge Corrêa — Isenção — Dê-se ciência das exigências supras do Procurador Geral.

— Sebastião Silva, contagem de tempo de serviço — Ao parecer do Dr., Procurador Geral.

— Ofícios :

N. 301, da Secretaria de Obras, solicita inspeção de saúde em João Cruz Corrêa — À consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

N. 96, da Diretoria do Ensino, encaminha petição de Manoel Camilo dos Santos — Encaminhe-se à Administração do Cemitério de Santa Izabel, para informar.

N. 534, da Secretaria de Obras, faz solicitação — Ao Gabinete, para remessa à Subprefeitura de Mosqueiro.

Memorando :

Sin. do Contencioso Municipal, solicitando providências — Encaminhe-se à Secretaria de Fazenda.